



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 139166/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho

DATA DE ENTRADA: 19/12/2024

ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO PB.

INTERESSADOS: Maikon Roberto Minervino
Marcos Antonio Alves



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB

Sousa – PB, 16 de Dezembro de 2024.

CARTA PROPOSTA

Prezados Senhores:

A **RIO VALE AUTOMOTORES LTDA**, Concessionária Chevrolet, com firma estabelecida à Av. Gastão de Medeiros Forte, 209 – Jardim Bela Vista – Sousa-PB e inscrição no CNPJ sob número 00.585.424/0001-65, Inscrição Estadual número 16.107.785-4, Em atendimento a vossa solicitação, vem mui respeitosamente propor a venda VEICULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT	PREÇO UNITARIO R\$:
01	VEICULO SPIN LTZ 1.8 FLEX 2024/2025, 0KM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 7(SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE ;CARROCERIA NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS	UN	01	141.000,00
02	VEÍCULO S10 LTZ 2.8 DIESEL 4X4 2024/2025 0KM : CAMIONETA CABINE DUPLA ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE E MODELO ATUAL (2024), 4 (QUATRO) PORTAS. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 76 LITROS, 04 CILINDROS COM 16 VÁLVULAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 2.8 CILINDRADAS, CÂMBIO: AUTOMÁTICA DE 06 MARCHAS, COR: BRANCA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRACÇÃO 4X4.	UNI	01	301.500,00
Preço total: R\$.442.500,00		Quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais		

Atenciosamente,

FRANCISCO
TERTULIANO MARTINS NETO
NETO:01356430406

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TERTULIANO
MARTINS NETO:01356430406
Data: 2024.12.16 15:36:30
-03'00'

Francisco Tertuliano Martins Neto
Diretor
Rio Vale Automotores Ltda

RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Rua Gastão de Medeiros Forte, 209 – Jardim Bela Vista - Sousa-PB
CNPJ: 00.585.424/0001-65 - Insc. Estadual. 16.107.785-4
Fone: (83) 3522.3011
CEP. 58808-270


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00030/2024

Aos 13 dias do mês de Novembro de 2024, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Uirauna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Silvestre Claudino - Centro - Uirauna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 0059, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00036/2024 que objetiva o registro de preços para: Aqui, si ção de veí, cu, los 0k m com primeiro em placa, mento direto para município de Uirauna; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - CNPJ nº 08.924.078/0001-04.

VENCEDOR: PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA CNPJ: 54.841.699/0001-41						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
8	MOTOCICLETA 0 KM: Motor Tipo: OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar; Cilíndrada: 125 cc; Potência Máxima: 7,9 cv a 7.250 rpm; Torque Máximo: 0,90 kgf.m a 5.000 rpm; Transmissão: 4 velocidades; Sistema de Elétrica: Pedal Diâmetro x Curso: 50,0 x 55,6 mm; Relação de Compressão: 9,3:1; Sistema Alimentação: Injeção; Eletrônica, Combustível: Gasolina; Sistema elétrico Ignição: Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; Farol: 35/35 W; Capacidade Tanque de Combustível: 3 litros; Óleo do Motor: 1,0 litro; Dimensões Comprimento x Largura x Altura: 1943 x 745 x 1033 mm; Distância entre eixos: 1234 mm; Distância mínima do solo: 136 mm; Altura do assento: 749 mm; Peso Seco: 87 kg; Chassi A tambor / 110 mm; Freio Traseiro a tambor/Diâmetro: A disco / 110 mm Pneu Dianteiro: 60/100 17; Pneu Traseiro: 80/100 - 14	SHINERAY RIO I25	UND	8	15.990,00	127.920,00
9	MOTOCICLETA - MOTOR: OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, 165 cc., MOD: 2025, ALIMENTAÇÃO: Injeção eletrônica. COMBUSTÍVEL: Gasolina. DIÂMETRO X CURSO: 57,3 mm x 63,00 mm. CÂMBIO: Manual de 6 marchas. COMPRIMENTO: 2.067 mm. LARGURA: 810 mm; ALTURA: 1.158 mm. DISTÂNCIA DO SOLO: 247 mm. ALTURA DO ASSENTO: 836 mm. PESO: 121 KG (peso seco). TANQUE: 12 litros. FREIOS: CBS (combinados). FREIO DIANTEIRO: Disco de 240 mm. FREIO TRASEIRO: Disco de 220 mm. PNEU DIANTEIRO: 90/90 - 19 M/C. PNEU TRASEIRO: 110/90 - 17M/C.	SHINERAY SHI 175	UND	8	20.990,00	167.920,00
TOTAL						295.840,00

VENCEDOR: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA CNPJ: 00.585.424/0001-65						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
2	VEICULO, ORM, VEÍCULO UTILITÁRIO. SEMSPIN 1.8 ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 7(SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE; CARROCERIA NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CHEVROLET 7/L	UND	4	149.900,00	599.600,00

4	VEÍCULO S10: CAMIONETA CABINE DUPLA, ZERO S10 QUILÔMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2024 CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE E MODELO ATUAL (2024), 4 (QUATRO) PORTAS. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 76 LITROS, 04 CILINDROS COM 16 VÁLVULAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 2.8 CILINDRADAS, CÂMBIO: AUTOMÁTICA DE 06 MARCHAS, COR: BRANCA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRACÇÃO 4X4.	2.8 4X4	UND	2	301.500,00	603.000,00
6	VEÍCULO DE PASSEIO, PARA TRANSPORTE DE EQUIPES ONIX 0 KM (ZERO) QUILOMETRO; ANO/MODELO 2023/2024 OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO NACIONAL, 5 PASSAGEIROS COM O MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3, POTÊNCIA MÍNIMA 82 CV (A) E 75 CV (G) FLEX, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1 À RÉ, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, 4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA TRASEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS 300 LITROS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS, DIREÇÃO ELÉTRICA, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.500 MM; KIT MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FÁBRICA E VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO. VEÍCULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, COM O PRIMEIRO REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DO ÓRGÃO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E GARANTIA DO FABRICANTE.	1.0	UND	8	92.900,00	743.200,00
TOTAL						1.945.800,00



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Presencial nº 00036/2024, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Uiraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00036/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia. Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

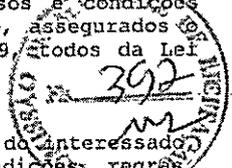
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá, nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00036/2024 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA.

CNPJ: 54.841.699/0001-41.

Item(s): 8 - 9.

Valor: R\$ 295.840,00.

- RIO VALE AUTOMOTORES LTDA.

CNPJ: 00.585.424/0001-65.

Item(s): 2 - 4 - 6.

Valor: R\$ 1.945.800,00.

Total: R\$ 2.241.640,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Maria Sulene Dantas Sarmiento

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PK Comercio de Veiculos e Motos Ltda

PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA

Souza

RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição Parcelada de Medicamentos Controlados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde; DESIGNO os servidores José Alysson Cruz de Sales - Mat.: 2123318, Digitador, como Gestor; e Handilkiça Souza de Carvalho - Mat.: 2122034, Subgerente de Compras, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00009/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Sapé - PB, 12 de Novembro de 2024

FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES - Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FE6593A5

CPL

DECLARAÇÃO DE PROCESSO FRACASSADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2024

DECLARAÇÃO DE PROCESSO FRACASSADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para demolição de Caixa d'água em concreto armado suspenso, de medidas igual 1,85 x 1,85 x 2,40m, localizada na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Sapé/PB; DECLARO o correspondente procedimento licitatório: **Processo Fracassado**.

Sapé - PB, 13 de Novembro de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS - Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CF13CF7A

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de veículos 0km com primeiro emplacamento direto para município de Uiraúna; DESIGNO os servidores Maria Clara Nunes de Oliveira, Gestora de Contrato, como Gestora; e Luiz Muller Fonseca do Nascimento, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 00036/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2024, que objetiva: Aquisição de veículos 0km com primeiro emplacamento direto para município de Uiraúna; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA - R\$ 295.840,00; RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 1.945.800,00. **EXTRATO DE CONTRATOS**.

OBJETO: Aquisição de veículos 0km com primeiro emplacamento direto para município de Uiraúna. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.700 SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA 20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO 32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA 15 452 1006 1009 AQUISICAO DE VEICULO 15 451 1006 1020 AQUISIÇÃO DE VEICULOS 15 451 1006 1067 Aquisição de Veículos e Maquinas 12 361 1001 1022 AQUISICAO DE VEICULOS PARA A EDUCACAO 12 361 1001 1026 AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR 10 301 1002 1043 AQUISICAO DE VEICULO P/ ACOES E SERVICOS DE SAUDE 10 301 1002 1044 AQUISICAO DE VEICULO - ESF 10 301 1002 1072 AQUISIÇÃO DE VEICULO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 13/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00232/2024 - 13.11.24 - PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA - R\$ 295.840,00; CT Nº 00233/2024 - 13.11.24 - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 1.945.800,00

Uiraúna - PB, 13 de Novembro de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - Prefeita Constitucional



Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:9D2F096A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de engenharia civil para realização de obra de pavimentação asfáltica da rua Maria Eliza Basto Pinto em Uiraúna-PB, fonte do recurso oriundo do Governo do Estado da Paraíba convênio nº 046/2024. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 03 de DEZEMBRO de 2024. Início da fase de lances: 08:35 horas do dia 29 de Novembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 0058/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uirauana.pb.gov.br. Edital: www.uirauana.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnep.

Uiraúna - PB, 11 de Novembro de 2024

RIKELMY BARBOSA SILVA - Agente de Contratação

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:C807CD9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de

obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas da cidade de Uiraúna-PB, fonte do recurso oriundo do Governo Federal Ministério das Cidades nº 0944652/2023. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 03 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 0058/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br. Edital: www.uirauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 11 de Novembro de 2024

RIKELMY BARBOSA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador: B629039F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00035/2024

REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2024

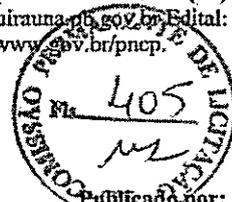
Torna público através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 29 de novembro de 2024, na oportunidade informa que a sessão marcada para dia 31/10/2024 foi declarada adiada sendo reaberta para data acima citada, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aqui si ção par cela da de gên, ero ali men, tic ios para com posição de ces, ta bás, ica para distribuição destinado ao município de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento

legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br. Edital: www.uirauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 18 de Outubro de 2024

RIKELMY BARBOSA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador: 7CDD5341



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO
DE LICITAÇÃO, CONFORME SEGUE;

O Prefeito Municipal de Salgado de São Félix - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 00036/2024.

Motivo: Erro de Publicação.

Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUR, quarta-feira dia 13/11/2024, páginas 46 e 47.

Salgado de São Felix - PB, 13 de Novembro de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador: 8852163B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP-00030/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00030/2024

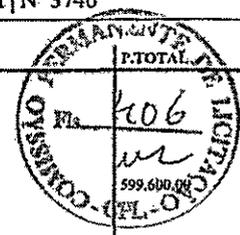
Aos 13 dias do mês de Novembro de 2024, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Silvestre Claudino - Centro - Uiraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 0059, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00036/2024 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de veículos.0km com primeiro emplacamento direto para município de Uiraúna; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - CNPJ nº 08.924.078/0001-04.

VENCEDOR: PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA CNPJ: 54.841.699/0001-41						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	MOTOCICLETA 6 KM: Motor Tipo: OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada: 125 cc; Potência Máxima: 7,9 cv a 7.250 rpm; Torque Máximo: 0,90 kgf.m a 5.000 rpm; Transmissão: 4 velocidades; Sistema de Elétrica: Pedal Diâmetro x Curso: 50,0 x 55,6 mm; Relação de Compressão: 9,3:1; Sistema Alimentação: Injeção; Eletrônica; Combustível: Gasolina; Sistema elétrico Igrição: Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; Farol: 35/35 W; Capacidade Tanque de Combustível: 3 litros; Óleo do Motor: 1,0 litro; Dimensões Comprimento x Largura x Altura: 1843 x 745 x 1033 mm; Distância entre eixos: 1234 mm; Distância mínima do solo: 136 mm; Altura do assento: 749 mm; Peso Seco: 87 kg; Chassi A tambor / 110 mm; Freio Traseiro a tambor/Diâmetro: A disco / 110 mm Pneu Dianteiro: 60/100 - 17; Pneu Traseiro: 60/100 - 14	SHINERAY RIO 125	UND	8	15.990,00	127.920,00
9	MOTOCICLETA - MOTOR: OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, 165 cc., MOD: 2025, ALIMENTAÇÃO: Injeção eletrônica. COMBUSTIVEL: Gasolina. DIÂMETRO X CURSO: 57,3 mm x 63,00 mm. CÂMBIO: Manual de 6 marchas. COMPRIMENTO: 2.067 mm. LARGURA: 810 mm. ALTURA: 1.158 mm. DISTÂNCIA DO SOLO: 247 mm. ALTURA DO ASSENTO: 836 mm. PESO: 121 KG (peso seco). TANQUE: 12 litros. FREIOS: CBS (combinados). FREIO DIANTEIRO: Disco de 240 mm. FREIO TRASEIRO: Disco de 220 mm. PNEU DIANTEIRO: 90/90 - 19 M/C. PNEU TRASEIRO: 110/90 - 17 M/C.	SHINERAY SRI 175 EPI	UND	8	20.990,00	167.920,00
TOTAL						295.840,00

VENCEDOR: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA CNPJ: 00.585.424/0001-63						
---	--	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	VEICULO, OCM, VEICULO UTILITARIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 7(SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR À CARPETE; CARROCERIA NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.	SPIN 1.8 7/L CHEVROLET	UND	4	149.900,00	
4	VEICULO S10: CAMIONETA CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE E MODELO ATUAL (2024), 4 (QUATRO) PORTAS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, DE NO MÍNIMO 76 LITROS, 04 CILINDROS COM 16 VÁLVULAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 2,8 CILINDRADAS, CAMBIO AUTOMÁTICA DE 06 MARCHAS, COR: BRANCA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRACÇÃO 4X4.	S10 WT 2.8 4X4 AUTOMATIC DIESEL CHEVROLET	UND	2	301.500,00	603.000,00
6	VEICULO DE PASSEIO, PARA TRANSPORTE DE EQUIPES 0 KM (ZERO) QUILOMETRO, ANO/MODELO 2023/2024 OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO NACIONAL, 5 PASSAGEIROS COM O MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3, POTÊNCIA MÍNIMA 82 CV (A) E 75 CV (G) FLEX, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1.À RÉ, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, 4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA TRASEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS 300 LITROS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS, DIREÇÃO ELÉTRICA, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.500 MM; KIT MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FÁBRICA E VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, COM O PRIMEIRO REGISTRO DE EEMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DO ÓRGÃO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E GARANTIA DO FABRICANTE.	ONIX 1.0 CHEVROLET	UND	8	92.900,00	743.200,00
TOTAL						1.945.800,00



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Presencial nº 00036/2024, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Uirauna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00036/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

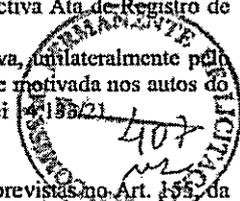
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão-Preencial nº 00036/2024 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA.

CNPJ: 54.841.699/0001-41.

Item(s): 8 - 9.

Valor: R\$ 295.840,00.

- RIO VALE AUTOMOTORES LTDA.

CNPJ: 00.585.424/0001-65.

Item(s): 2 - 4 - 6.

Valor: R\$ 1.945.800,00.

Total: R\$ 2.241.640,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Uiraúna - PB, 13 de Novembro de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador: A93EFCCB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00030/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00030/2024

Ans 13 dias do mês de Novembro de 2024, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Silvestre Claudino - Centro - Uiraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 0059, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00036/2024 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de veículos 0km com primeiro emplacamento direto para município de Uiraúna; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - CNPJ nº 08.924.078/0001-04.

VENCEDOR: PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA CNPJ: 54.841.699/0001-41						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	MOTOCICLETA 0 KM: Motor Tipo: OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar; Cilíndrico: 125 cc; Potência Máxima: 7,9 cv a 7.250 rpm; Torque Máximo: 0,90 kgfcm a 5.000 rpm; Transmissão: 4 velocidades; Sistema de Elétrica: Pedal Diâmetro x Curso: 50,0 x 35,6 mm; Relação de Compressão: 9,3:1; Sistema Alimentação: Injeção; Eletrônica; Combustível: Gasolina; Sistema elétrico Ignição: Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; Farol: 35/35 W; Capacidade Tanque de Combustível: 3 litros; Óleo do Motor: 1,0 litro; Dimensões Comprimento x Largura x Altura: 1843 x 745 x 1033 mm; Distância entre eixos: 1234 mm; Distância mínima do solo: 136 mm; Altura do assento: 749 mm; Peso Seco: 87 kg; Classif A tambor / 110 mm; Freio Traseiro a tambor/Diâmetro: A disco / 110 mm Freio Dianteiro: 60/100 - 17; Freio Traseiro: 80/100 - 14	SHINERAY RIO 125	UND	8	15.990,00	127.920,00
9	MOTOCICLETA - MOTOR: OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, 165 cc., MOD: 2025, ALIMENTAÇÃO: Injeção eletrônica, COMBUSTÍVEL: Gasolina, DIÂMETRO X CURSO: 57,3 mm x 63,00 mm, CÂMBIO: Manual de 6 marchas, COMPRIMENTO: 2.067 mm, LARGURA: 810 mm, ALTURA: 1.158 mm, DISTÂNCIA DO SOLO: 247 mm, ALTURA DO ASSENTO: 836 mm, PESO: 121 KG (peso seco), TANQUE: 12 litros, FREIOS: CBS	SHINERAY SHI 125 EFI	UND	8	20.990,00	167.920,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

Ofício N.º 071/2024

Salgado - PB, 09 de dezembro de 2024.

À Empresa **RIO VALE AUTOMOTORES LTDA, CNPJ: 00.585.424/0001-65.**

Assunto: Autorização para realizar ADESÃO com base na Ata de Registro de Preços nº 30/2024 oriunda do Pregão Presencial n.º 36/2024.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me a Vossa Senhoria a fim de consultá-lo sobre a possibilidade da aquisição dos equipamentos consignado na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial n.º 36/2024, da PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB, após contratação decorrente da adesão a ATA em tela, na forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
2	VEICULO, 0KM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 7(SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE ;CARROCERIA NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.	SPIN 1.8 LTZ CHEVROLET 7/L	UND	1	R\$ 149.900,00	R\$ 149.900,00
4	VEÍCULO S10: CAMIONETA CABINE DUPLA,	S10WT 2.8	UND	1	R\$	R\$

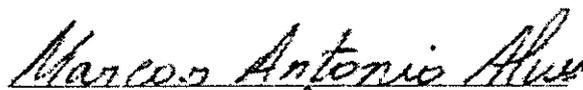


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE E MODELO ATUAL (2024), 4 (QUATRO) PORTAS. COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 76 LITROS, 04 CILINDROS COM 16 VÁLVULAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 2.8 CILINDRADAS, CÂMBIO: AUTOMÁTICA DE 06 MARCHAS, COR: BRANCA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRAÇÃO 4X4.	4X4 AUTOMÁTIC DIESEL CHEVROLET			301.500,00	301.500,00
---	---	--	--	------------	------------

Caso, esta empresa realize a autorize a adesão, solicitamos que seja encaminhado juntamente com o ofício de autorização, proposta de preço e os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e econômico – financeiro da empresa.

Nestes termos, noticiamos que ficaremos no aguardo de uma decisão positiva quanto à pretensão ora formulada, requerendo desde logo, Ofício informando a concordância pretendida.


MARCOS ANTÔNIO ALVES
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241024PP00036
LICITAÇÃO Nº. 00036/2024
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
RUA SILVESTRE CLAUDINO, S/N - CENTRO - UIRAÚNA - PB.
CEP: 58915-000 - E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br - Tel.: (83) 31421530.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.924.078/0001-04, doravante denominado simplesmente ORC e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, às 08:30 horas do dia 13 de Novembro de 2024, no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00036/2024, na forma presencial, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 0059, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: Aquisição de veículos 0km com primeiro emplacamento direto para município de Uiraúna.

Data de abertura da sessão pública: 13/11/2024. Horário: 08:30 - horário de Brasília.
Local: no endereço acima indicado.

1.0. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação: Aquisição de veículos 0km com primeiro emplacamento direto para município de Uiraúna.
- 1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.
- 1.3. O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.
- 1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo VI e nas condições previstas neste instrumento.
- 1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 1.6. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.7. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.8. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de veículos 0km com primeiro emplacamento direto para município de Uiraúna -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A aquisição de veículos 0km com primeiro emplacamento direto para o município de Uiraúna é uma necessidade essencial para garantir a renovação e ampliação da frota municipal, atendendo a demanda crescente dos serviços prestados pela administração pública local. A iniciativa visa assegurar maior eficiência no atendimento à população e otimizar a operacionalização dos setores que dependem de transporte próprio, como saúde, educação e infraestrutura. A modalidade de licitação presencial foi escolhida com base na análise de mercado e na necessidade de interação direta com os fornecedores, permitindo uma avaliação detalhada das condições oferecidas e garantindo

maior transparência ao processo. Este formato possibilita uma seleção mais criteriosa das propostas, com comparações em tempo real, assegurando o melhor custo-benefício para a administração pública e a escolha de veículos que melhor atendam às especificidades dos serviços municipais. A aquisição direta com primeiro emplacamento oferece ainda benefícios administrativos e fiscais, agilizando o processo de incorporação dos veículos ao patrimônio público. Além disso, o investimento em veículos novos contribui para a redução de custos de manutenção e maior segurança no transporte de servidores municipais, ampliando a confiabilidade da frota. Portanto, esta solicitação é fundamentada na busca por eficiência operacional, sustentabilidade dos serviços públicos e promoção do bem-estar da população de Uiraúna, alinhada aos princípios legais de transparência e economicidade estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

1.9. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II, e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 12:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro Administrativo - Centro - Uiraúna - PB; protocolizando o original, nos horários normais de expediente acima indicados.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desta Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - de uma proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - de cumprimento dos requisitos para a habilitação;

3.1.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - de observância do limite de contratações públicas;

3.1.6. ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.7. ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.8. ANEXO VIII - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.1.9. ANEXO IX - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. www.uirauna.pb.gov.br;

3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br; e

3.2.1.3. www.gov.br/pncp.

3.3. Salienda-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 0059, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referencial, anexo a este instrumento. Na hipótese do referido termo não estabelecer o

local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.700 SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA

20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO

32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA

15 452 1006 1009 AQUISICAO DE VEICULO

15 451 1006 1020 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

15 451 1006 1067 Aquisição de Veículos e Maquinas

12 361 1001 1022 AQUISICAO DE VEICULOS PARA A EDUCACAO

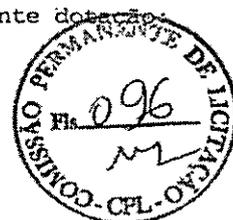
12 361 1001 1026 AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

10 301 1002 1043 AQUISICAO DE VEICULO P/ ACOES E SERVICOS DE SAUDE

10 301 1002 1044 AQUISICAO DE VEICULO - ESF

10 301 1002 1072 AQUISICAO DE VEICULO

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e HABILITAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados de:

6.1.1.Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação - Anexo IV; e

6.1.2.Declaração de observância do limite de contratações públicas - Anexo V:

6.1.2.1.A declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública poderá ser apresentada apenas pelo licitante enquadrado, nos termos da norma vigente, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, e que atendam as disposições e ao limite definido no Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

6.2.Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta e Habilitação via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - RIKELMY BARBOSA SILVA. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame:

6.2.1.Na hipótese de remessa dos envelopes Proposta e Habilitação via postal, as declarações exigidas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deverão ser apresentadas no envelope Proposta.

6.3.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.7.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

6.7.2.Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

6.7.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.7.3.Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

- 6.7.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 6.7.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente suscritos pelos consorciados;
- 6.7.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e
- 6.7.7. A proposta será apresentada pela empresa responsável pelo consórcio.
- 6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9. CONDIÇÃO ESPECÍFICA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará os elementos do envelope HABILITAÇÃO:

6.9.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a R\$ 38.000,00. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, como requisito de pré habilitação. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - MUNICIPIO DE UIRAUNA. Banco - BANCO BRASIL. Agência - 1165-7. Conta Corrente - 13187-3. Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, o licitante será inabilitado:

6.9.1.1. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.9.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.9.1.3. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

6.9.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor do licitante, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

6.9.2.1. O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

7.0. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.

7.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro - antes do início da sessão pública - em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5.No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado entregará ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes a seguinte documentação:

- 7.5.1.Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação - Anexo IV; e
 7.5.2.Declaração de observância do limite de contratações públicas - Anexo V;
 7.5.2.1.A declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública poderá ser apresentada apenas pelo licitante enquadrado, nos termos da norma vigente, na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte** e que, no presente ano-calendário, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e, portanto, nesta licitação, desejam a obtenção dos benefícios constantes das disposições dos Arts. 42 a 49, da Lei 123/06, a que se refere o caput do Art. 4º, da Lei 14.133/21;
 7.5.2.2.Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação do referido limite, nos termos das disposições constantes do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.
 7.6.Quando os envelopes Proposta e Habilitação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos subitens 7.5.1 e 7.5.2 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta.
 7.7.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1.Os licitantes encaminharão para o Pregoeiro, em envelopes distintos devidamente lacrados e com a necessária identificação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente a PROPOSTA com o preço e os documentos de HABILITAÇÃO, observado o disposto neste Edital quanto a documentação exigida para fins de habilitação.

9.0.DA PROPOSTA

9.1.A proposta deverá ser apresentada em uma via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
 PROPOSTA - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00036/2024
 NOME PROPONENTE
 ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA deverá conter os seguintes elementos:

9.2.Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos, para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, impressa em papel timbrado do proponente, quando for o caso, assinada pelo licitante ou o seu representante legal, com as seguintes indicações para o correspondente item cotado:

- 9.2.1.Valores unitário e total do item: expresso em moeda corrente nacional;
 9.2.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
 9.2.3.Marca: e/ou modelo e outras características se necessário;
 9.2.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
 9.2.5.Deverá ser anexado à proposta:
 9.2.5.1.Catálogo do produto ofertado para o item indicado no Termo de Referência - Anexo I.
 9.3.A incorreção na apresentação do referido catálogo não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.
 9.4.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
 9.5.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

- 9.5.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
 9.5.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.
 9.6.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I;
 9.6.1.O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.
 9.7.A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda corrente nacional, elaborada com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação do preço unitário e o total em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias:
 9.7.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
 9.7.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
 9.7.3.No caso de alterações necessárias da proposta pelo Pregoeiro, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

9.8.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.9.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste instrumento sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

9.10.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

9.11.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.12.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.13.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

9.14.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.15.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.16.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.18.Será desclassificada a proposta que:

9.18.1.Contiver vícios insanáveis;

9.18.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

9.18.3.Apresentar preços inexequíveis na forma definida neste instrumento convocatório;

9.18.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.18.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, na data, horário e local indicados neste Edital, observada a tolerância estabelecida:

10.1.1.Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de dez minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nos termos deste Edital, nenhum outro será aceito.

10.2.Será adotado para a formulação de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.3.Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

10.4.O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

10.5.O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO, lacrados e devidamente identificados.

10.6.Posteriormente abrirá o envelope Proposta, relativamente a todos os licitante, rubricará o seu conteúdo, conferindo-o quanto ao cumprimento das exigências constantes neste Edital, franqueando aos licitantes o exame dos elementos nele contidos.

10.7.Prosseguindo aos trabalhos, o Pregoeiro analisará os elementos das propostas apresentadas e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação preliminar, relativamente a cada item cotado, indicando a proposta de menor preço e as demais ordenadas segundo a ordem crescente. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar esse resultado preliminar numa nova reunião para continuidade dos trabalhos, registrando-se na ata, ou mediante publicação em diário oficial:

10.7.1.Ocorrendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas o ordenamento preliminar, necessário à dinâmica da fase de lances verbais, se dará por sorteio, sem prejuízo das disposições do Art. 60, da Lei 14.133/21, levadas a efeito quando do encerramento da etapa competitiva.

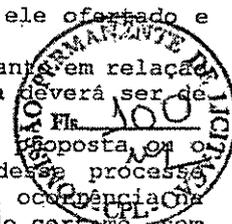
10.7.2.Eventual adiamento de sessão pública será comunicado via publicação em diário oficial;

10.7.3.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão;

10.7.4.A não desclassificação de proposta não impede decisão em sentido contrário, levada a efeito na fase de julgamento.

10.8.Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelo representante de cada licitante inicialmente classificado, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço:

10.8.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

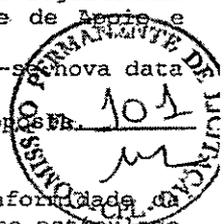


- 10.9.0 licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Pregoeiro;
- 10.9.1.0 intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez reais).
- 10.10.0 Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo dessa processo licitatório, mediante comunicação aos presentes à sessão pública e o registro da ocorrência na ata. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado pelo Pregoeiro, observada a dinâmica da etapa competitiva.
- 10.12. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.
- 10.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último valor registrado, para efeito de classificação final das propostas.
- 10.14. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a formulação de lances verbais para o respectivo item, o Pregoeiro confirmará o porte de cada entidade empresarial participante, identificando as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com o valor da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
- 10.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Pregoeiro, contados após a comunicação para tanto.
- 10.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 10.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, seja aquele que cobrir a melhor oferta ou seja o intermediário.
- 10.22. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 10.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 10.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 10.23.2. Empresas brasileiras;
- 10.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.24. Encerrada a etapa de formulação de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 10.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.24.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes;
- 10.24.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresente a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.24.4. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.25. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão devidamente registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

10.26. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, marcando-se nova data e horário para a sua continuidade.

10.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.



11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar documento complementar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. É indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3. Salieta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública, inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas, marcando-se nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2.1. Os documentos, necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em uma via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00036/2024
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade simples; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo - Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo - Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VIII:

12.3.13.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado; e

12.3.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia - item 6.9.1.

12.4.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.9.2.

12.5. Documentação de licitantes reunidos em consórcio:

12.5.1. A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, dentro do envelope Habilitação, correspondendo a:

12.5.1.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

12.5.1.2. Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

12.5.1.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados, no formato impresso, dentro de envelope lacrado e devidamente identificado, até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação:

12.6.1. Será aberto o envelope Habilitação apenas do licitante vencedor.

12.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado:

12.7.1. Na hipótese de incorreção, vencimento ou ausência de documento exigido neste certame para comprovação da regularidade fiscal do licitante, e não sendo possível sanar a ocorrência tempestivamente na mesma sessão pública, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, para a apresentação dessa documentação devidamente regular, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.7.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, caso o prazo estabelecido não é suficiente para apresentação dos documentos exigidos.

12.7.2. A não comprovação pelo licitante de sua regularidade fiscal nos termos deste Edital, e após observadas as disposições do Art. 43, da Lei 123/06, acarretará na desclassificação da respectiva proposta.

12.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.10.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.11.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.11.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.11.4. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.11.5. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade da respectiva cópia ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.14.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.14.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.14.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.16. Os documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Proposta e Habilitação que forem abertos, serão retidos pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo.

12.17. No mesmo contexto, o envelope Habilitação, ainda lacrado, do licitante descrito e classificado ou que não logrou êxito na etapa competitiva e que não for retirado por seu representante legal no prazo de 60 (sessenta) dias da data de homologação do presente certame, será automaticamente destruído.

12.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados, marcando-se nova data e horário para a sua continuidade.

12.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, observadas as disposições do Art. 43, da Lei 123/06, o licitante será considerado vencedor.

12.20. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após a divulgação da classificação final das propostas na respectiva sessão pública.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - será encaminhada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1. Composição de custos unitários.

13.2. A referida composição deverá ser assinada por responsável da empresa.

13.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.3.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.4. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.4.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.4.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.4.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.5. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste instrumento sem conter alternativas de valor ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

13.10.1. DECLARAÇÃO EXPRESSA QUE: Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, dedução direta na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 - PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMU sem ônus adicionais

13.11. A proposta atualizada e eventuais documentos complementares deverão ser encaminhados, exclusivamente, da seguinte forma:

13.11.1. No endereço: Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro Administrativo - Centro - Uiraúna - PB; protocolizando o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas.

14.0. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.
- 14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, junto ao Pregoeiro, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço e nos horários abaixo indicados.
- 14.11. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
- 14.11.1. No endereço: Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro Administrativo - Centro - Uiraúna - PB; protocolizando o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

- 16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:
- 16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- 16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC:
- 16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
- 16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.
- 16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.
- 16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.
- 16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



17.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Formalização e Cadastro de Reserva:

- 17.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:
- 17.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 17.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 17.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:
- 17.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
- 17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 17.1.3. A habilitação dos licitantes que compõem o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- 17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.
- 17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:
- 17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 17.1.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

- 17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 17.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:
- 17.2.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 17.2.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.2.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.
- 17.2.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 17.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 17.2.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3. Vigência:

- 17.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 17.3.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

17.4. Vedação a acréscimos de quantitativos:

- 17.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5. Controle e gerenciamento:

- 17.5.1. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:
- 17.5.1.1. Os quantitativos e os saldos; e
- 17.5.1.2. As solicitações de adesão.

17.6. Alteração ou atualização dos preços registrados:

- 17.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei 14.133/21; ou
 17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste Instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.



17.7.Negociação de preços registrados:

17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento.

17.7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1.Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5.O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1.Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4.Sufrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2.Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1.Por razão de interesse público;

18.2.1.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3.Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO**19.1.Formalização:**

19.1.1.A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2.Alteração do contrato:

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3.Vigência do contrato:

19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA**20.1.Competências:**

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE**21.1.Competências:**

21.1.1.O órgão ou a entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1.Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.1.2.Por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão à Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciador.

22.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE**23.1.Regra geral:**

23.1.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

23.1.1.1.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

23.1.1.2.Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/21; e

23.1.1.3.Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

23.1.2.A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

23.1.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.1.4.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

23.1.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste instrumento.

23.1.6.A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:





23.1.6.1. Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital, municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

23.1.6.2. Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

23.1.7. É vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

23.2. Limites para as adesões:

23.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este instrumento:

23.2.1.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador; e

23.2.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

24.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

24.2.1. Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

24.2.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

24.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.2.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

24.2.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

25.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

25.2. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

26.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

26.1. Obrigações do Contratante:

26.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

26.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

26.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

26.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VII.

26.2. Obrigações do Contratado:

26.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

26.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

- 26.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 26.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 26.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 26.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 26.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VII.

27.0. DO PAGAMENTO

- 27.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21 da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento;
- 27.2.0 desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 27.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza;
- 27.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, em sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 28.1.0 licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justifica a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 28.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela de pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

29.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 29.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 29.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 29.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 29.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VII.

30.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.2.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. Fls. 111
30.3.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.4.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.5.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

30.6.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.7.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

30.8.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra nos endereços eletrônicos: www.uirauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.9.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Sousa, Estado da Paraíba.

Uiraúna - PB, 30 de Outubro de 2024.

Wenya Sarmiento Sobrinho
WENYA SARMENTO SOBRINHO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2024

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: Aquisição de veículos 0km com primeiro emplacamento direto para município de Uiraúna.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de veículos 0km com primeiro emplacamento direto para município de Uiraúna -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A aquisição de veículos 0km com primeiro emplacamento direto para o município de Uiraúna é uma necessidade essencial para garantir a renovação e ampliação da frota municipal, atendendo a demanda crescente dos serviços prestados pela administração pública local. A iniciativa visa assegurar maior eficiência no atendimento à população e otimizar a operacionalização dos setores que dependem de transporte próprio, como saúde, educação e infraestrutura. A modalidade de licitação presencial foi escolhida com base na análise de mercado e na necessidade de interação direta com os fornecedores, permitindo uma avaliação detalhada das condições oferecidas e garantindo maior transparência ao processo. Este formato possibilita uma seleção mais criteriosa das propostas, com comparações em tempo real, assegurando o melhor custo-benefício para a administração pública e a escolha de veículos que melhor atendam às especificidades dos serviços municipais. A aquisição direta com primeiro emplacamento oferece ainda benefícios administrativos e fiscais, agilizando o processo de incorporação dos veículos ao patrimônio público. Além disso, o investimento em veículos novos contribui para a redução de custos de manutenção e maior segurança no transporte de servidores e munícipes, ampliando a confiabilidade da frota. Portanto, esta solicitação é fundamentada na busca por eficiência operacional, sustentabilidade dos serviços públicos e promoção do bem-estar da população de Uiraúna, alinhada aos princípios legais de transparência e economicidade estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

2.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	CATALOGO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO SAVEIRO C. SIMPLES; VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO PICK-UP ANO/MODELO: 2024/2024, CABINE SIMPLES, 02 LUGARES, 02 PORTAS, CÂMBIO MANUAL, BICOMBUSTÍVEL MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 1.4, 8V, AIRBAG DUPLO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 55 LITROS, FREIOS ABS COM EBD, GRADE DE PROTEÇÃO NO VIDRO TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 CV A 5.750 RPM, CAPACIDADE DA CAÇAMBA MÍNIMA 800 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 630 KG; E DEMAIS ITENS DE SÉRIE.	anexar	UND	6	103.980,00	623.880,00
2	VEÍCULO, 0KM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 7(SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE; CARROCERIA NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS	anexar	UND	4	153.350,00	613.400,00



	OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.						
3	CAMIONETA CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE E MODELO ATUAL (2024), 4 (QUATRO) PORTAS. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 256CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 80 LITROS, 04 CILINDROS COM 16 VÁLVULAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 3.0 CILINDRADAS, CÂMBIO: AUTOMÁTICO DE 08 MARCHAS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRACÇÃO 4X4.	anexar	UND	2	320.250,00		
4	VEÍCULO S10: CAMIONETA CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE E MODELO ATUAL (2024), 4 (QUATRO) PORTAS. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 76 LITROS, 04 CILINDROS COM 16 VÁLVULAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 2.8 CILINDRADAS, CÂMBIO: AUTOMÁTICA DE 06 MARCHAS, COR: BRANCA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRACÇÃO 4X4.	anexar	UND	2	305.250,00	610.500,00	
5	T-CROSS SENSE: AUTÔMOVEL T-CROSS SENSE 200 TSI TIPO MOTOR: MÍNIMO 1.0 TURBO, QUANTIDADE: 5 PORTAS, TIPO COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 116CV (G) 128CV(A), MODELO: SUV, COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: OKM, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELETRICA, TRAVAS ELÉTRICAS; VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS NO MÍNIMO, TAPETES DE BORRACHA PARA INTERIOR. ANO/MODELO 2024/2024. PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 373 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 52 LITROS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (INCLUSIVE ESTEPE E MACACO), EXIGIDOS PELO CONTRAN, PRINCIPALMENTE QUANTO A SEGURANÇA, PRAZO DE GARANTIA; A GARANTIA DEVERÁ SER DA SEGUINTE FORMA: A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO PELA CONTRATANTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	anexar	UND	4	125.000,00	500.000,00	
6	VEÍCULO DE PASSEIO, PARA TRANSPORTE DE EQUIPES 0 KM (ZERO) QUILOMETRO; ANO/MODELO 2023/2024 OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO NACIONAL, 5 PASSAGEIROS COM O MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3, POTÊNCIA MÍNIMA 82 CV (A) E 75 CV (G) FLEX, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1 Á RÉ, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, 4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA TRASEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS 300 LITROS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS, DIREÇÃO ELÉTRICA, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.500 MM; KIT MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FÁBRICA E VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO. VEÍCULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, COM O PRIMEIRO REGISTRO DE EMLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DO ÓRGÃO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E GARANTIA DO FABRICANTE.	anexar	UND	8	93.458,00	747.664,00	
7	VEICULO 1.8, OKM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2022, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 5(CINCO) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; PORTA MALAS 710 L VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE, MOTOR DE NO MÍNIMO	anexar	UND	3	110.000,00	330.000,00	

	110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.							
8	MOTOCICLETA 0 KM: Motor Tipo: OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada: 125 cc; Potência Máxima: 7,9 cv a 7.250 rpm; Torque Máximo: 0,90 kgf.m a 5.000 rpm; Transmissão: 4 velocidades; Sistema de Elétrica: Pedal Diâmetro x Curso: 50,0 x 55,6 mm; Relação de Compressão: 9,3:1; Sistema Alimentação: Injeção; Eletrônica, Combustível: Gasolina; Sistema elétrico Ignição: Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; Farol: 35/35 W; Capacidade Tanque de Combustível: 3 litros; Óleo do Motor: 1,0 litro; Dimensões Comprimento x Largura x Altura: 1843 x 745 x 1033 mm; Distância entre eixos: 1234 mm; Distância mínima do solo: 136 mm; Altura do assento: 749 mm; Peso Seco: 87 kg; Chassi A tambor / 110 mm; Freio Traseiro a tambor/Diâmetro: A disco / 110 mm Pneu Dianteiro: 60/100 17; Pneu Traseiro: 80/100 - 14	- anexar	UND		8	18.000,00	144.000,00	
9	MOTOCICLETA - MOTOR: OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, 165 cc., MOD: 2025, ALIMENTAÇÃO: Injeção eletrônica. COMBUSTÍVEL: Gasolina. DIÂMETRO X CURSO: 57,3 mm x 63,00 mm. CÂMBIO: Manual de 6 marchas. COMPRIMENTO: 2.067 mm. LARGURA: 810 mm. ALTURA: 1.158 mm. DISTÂNCIA DO SOLO: 247 mm. ALTURA DO ASSENTO: 836 mm. PESO: 121 KG (peso seco). TANQUE: 12 litros. FREIOS: CBS (combinados). FREIO DIANTEIRO: Disco de 240 mm. FREIO TRASEIRO: Disco de 220 mm. PNEU DIANTEIRO: 90/90 - 19 M/C. PNEU TRASEIRO: 110/90 - 17M/C.	- anexar	UND		8	24.000,00	192.000,00	
TOTAL						4.401.944,00		



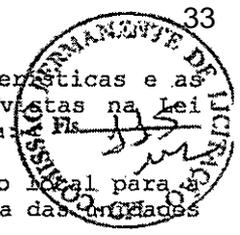
2.3. Para o item com a indicação "- anexar" deverá ser apresentado, juntamente com a proposta na forma de anexo, um catálogo do produto ofertado.

3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 3.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VII.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 4.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VII.



5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra. Entrega: 5 (cinco) dias.

5.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

6.2.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

6.2.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.2.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

9.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

9.3.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantagem, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0. DO MODELO DE PROPOSTA

12.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

RIKELMY BARBOSA SILVA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2024

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - PB.

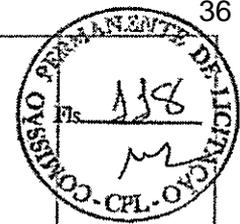
OBJETO: Aquisição de veículos 0km com primeiro emplacamento direto para município de Uirauna.

PROPONENTE:
CNPJ:

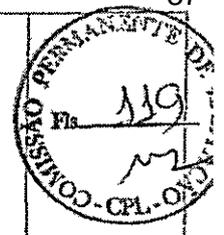
Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO SAVEIRO C. SIMPLES: VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO PICK-UP ANO/MODELO: 2024/2024, CABINE SIMPLES, 02 LUGARES, 02 PORTAS, CÂMBIO MANUAL, BICOMBUSTÍVEL MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 1.4, 8V, AIRBAG DUPLO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 55 LITROS, FREIOS ABS COM EBD, GRADE DE PROTEÇÃO NO VIDRO TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV A 5.750 RPM, CAPACIDADE DA CAÇAMBA MÍNIMA 800 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 630 KG; E DEMAIS ITENS DE SÉRIE.		UND	6		
2	VEÍCULO, OKM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 7(SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA. E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE ;CARROCERIA NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.		UND	4		
3.	CAMIONETA CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE E MODELO ATUAL (2024), 4 (QUATRO) PORTAS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 256CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 80 LITROS, 04 CILINDROS COM 16 VÁLVULAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 3.0 CILINDRADAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 08 MARCHAS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRACÇÃO 4X4.		UND	2		



4	VEÍCULO S10: CAMIONETA CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE E MODELO ATUAL (2024), 4 (QUATRO) PORTAS. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 76 LITROS, 04 CILINDROS COM 16 VÁLVULAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 2.8 CILINDRADAS, CÂMBIO: AUTOMÁTICA DE 06 MARCHAS, COR: BRANCA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRACÇÃO 4X4.	UND	2	
5	TCROSS SENSE: AUTÔMOVEL T-CROSS SENSE 200 TSI TIPO MOTOR: MÍNIMO 1.0 TURBO, QUANTIDADE: 5 PORTAS, TIPO COMBUSTÍVEL: BI- COMBUSTÍVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 116CV (G) 128CV(A), MODELO: SUV, COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: OKM, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELETRICA, TRAVAS ELÉTRICAS; VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS NO MINIMO, TAPETES DE BORRACHA PARA INTERIOR. ANO/MODELO 2024/2024. PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 373 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 52 LITROS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (INCLUSIVE ESTEPE E MACACO), EXIGIDOS PELO CONTRAN, PRINCIPAMENTE QUANTO A SEGURANÇA, PRAZO DE GARANTIA; A GARANTIA DEVERÁ SER DA SEGUINTE FORMA: A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO PELA CONTRATANTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	UND	4	
6	VEÍCULO DE PASSEIO, PARA TRANSPORTE DE EQUIPES 0 KM (ZERO) QUILOMETRO; ANO/MODELO 2023/2024 OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO NACIONAL, 5 PASSAGEIROS COM MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3 , POTÊNCIA MÍNIMA 82 CV (A) E 75 CV (G) FLEX, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1 À RÉ, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, 4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA TRASEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS 300 LITROS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS, DIREÇÃO ELÉTRICA, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.500 MM; KIT MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FÁBRICA E VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO. VEÍCULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, COM O PRIMEIRO REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DO ÓRGÃO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E GARANTIA DO FABRICANTE.	UND	8	
7	VEICULO 1.8, OKM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2022, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 5(CINCO) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; PORTA MALAS 710 L VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE, MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12. (DOZE) MESES. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.	UND	3	
8	MOTOCICLETA 0 KM: Motor Tipo: OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar; Cilíndrada: 125 cc; Potência Máxima: 7,9 cv a 7.250 rpm; Torque Máximo: 0,90 kgf.m a 5.000 rpm; Transmissão: 4 velocidades; Sistema de Eletrica: Pedal Diâmetro x Curso: 50,0 x 55,6 mm; Relação	UND	8	



	de Compressão: 9,3:1; Sistema Alimentação: Injeção; Eletrônica; Combustível: Gasolina; Sistema elétrico Ignição: Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; Farol: 35/35 W; Capacidade Tanque de Combustível: 3 litros; Óleo do Motor: 1,0 litro; Dimensões Comprimento x Largura x Altura: 1843 x 745 x 1033 mm; Distância entre eixos: 1234 mm; Distância mínima do solo: 136 mm; Altura do assento: 749 mm; Peso Seco: 87 kg; Chassi A tambor / 110 mm; Freio Traseiro a tambor/Diâmetro: A disco / 110 mm Pneu Dianteiro: 60/100 17; Pneu Traseiro: 80/100 - 14					
9	MOTOCICLETA - MOTOR: OHC, Monocilindrico 4 tempos, arrefecido a ar, 165 cc., MOD: 2025, ALIMENTAÇÃO: Injeção eletrônica. COMBUSTIVEL: Gasolina. DIÂMETRO X CURSO: 57,3 mm x 63,00 mm. CÂMBIO: Manual de 6 marchas. COMPRIMENTO: 2.067 mm. LARGURA: 810 mm. ALTURA: 1.158 mm. DISTÂNCIA DO SOLO: 247 mm. ALTURA DO ASSENTO: 836 mm. PESO: 121 KG (peso seco). TANQUE: 12 litros. FREIOS: CBS (combinados). FREIO DIANTEIRO: Disco de 240 mm. FREIO TRASEIRO: Disco de 220 mm. PNEU DIANTEIRO: 90/90 - 19 M/C. PNEU TRASEIRO: 110/90 - 17M/C.		UND		8	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 21.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA.
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N° 00036/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 00036/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - PB.

PROPONENTE
CNEJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

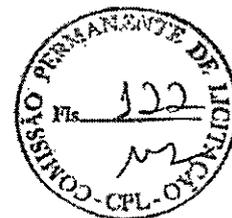
NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO: - de cumprimento dos requisitos para a habilitação

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - de observância do limite de contratações públicas

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2024

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Uirauna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Silvestre Claudino - Centro - Uirauna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 0059, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00036/2024 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de veículos 0km com primeiro emplacamento direto para município de Uirauna; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - CNPJ nº 08.924.078/0001-04.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Presencial nº 00036/2024, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Uirauna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00036/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

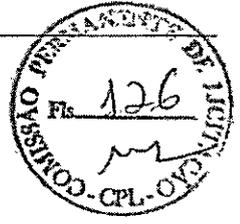
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00036/2024 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

-
Item(s):
Valor: R\$
-
Item(s):
Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.



CO
CO

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.700 SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA

20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO

32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA

15 452 1006 1009 AQUISIÇÃO DE VEICULO

15 451 1006 1020 AQUISIÇÃO DE VEICULOS

15 451 1006 1067 AQUISIÇÃO de Veículos e Maquinas

12 361 1001 1022 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A EDUCAÇÃO

12 361 1001 1026 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

10 301 1002 1043 AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ ACOES E SERVICOS DE SAUDE

10 301 1002 1044 AQUISIÇÃO DE VEICULO - ESF

10 301 1002 1072 AQUISIÇÃO DE VEICULO

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, dedução direta na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124, 136 e 137 aplicadas, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

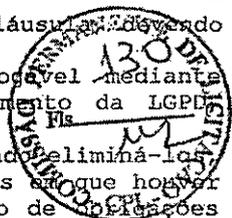
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado a eliminação, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uiraúna - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL N° 00036/2024

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 00036/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo,

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Uirauna, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	VEICULO, 0KM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 7(SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA	UND	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

	HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE ;CARROCERIA NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.		
ETP 2	VEÍCULO S10: CAMIONETA CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE E MODELO ATUAL (2024), 4 (QUATRO) PORTAS. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 76 LITROS, 04 CILINDROS COM 16 VÁLVULAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 2.8 CILINDRADAS, CÂMBIO: AUTOMÁTICA DE 06 MARCHAS, COR: BRANCA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRACÇÃO 4X4.	UND	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 471.800,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	VEICULO, 0KM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBI	...	UND	1	151.900,00	151.900,00
ETP 2	VEÍCULO S10: CAMIONETA CABINE DUPLA, ZERO QUI	...	UND	1	319.900,00	319.900,00
Total						471.800,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma integral.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se relevante e oportuna para a Administração, o exercício da faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, conforme a inteligência do Art. 86, da Lei 14.133/21; observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23, do mesmo diploma legal; e prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Destaca-se que as características e especificações do objeto da contratação, inclusive o quantitativo, foram adequados às necessidades da Administração e compatibilizados com os requisitos da respectiva ata de registro de preços que se pretende aderir, nos limites previstos da norma vigente.

Pretensa adesão a Ata de Registro de Preços nº 30/2024, relativamente ao processo de Pregão Presencial nº 36/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

16. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Salgadinho - PB, 16 de Dezembro de 2024.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Ataria nº 033 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Salgado - PB, 16 de Dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	VEICULO, 0KM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 7(SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE ;CARROCERIA NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV,	UND	1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

	COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, ARCONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.		
DFD 2	VEÍCULO S10: CAMIONETA CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE E MODELO ATUAL (2024), 4 (QUATRO) PORTAS. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 76 LITROS, 04 CILINDROS COM 16 VÁLVULAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 2.8 CILINDRADAS, CÂMBIO: AUTOMÁTICA DE 06 MARCHAS, COR: BRANCA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRAÇÃO 4X4.	UND	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1.Entrega: Imediata.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.4.Destaca-se que as características e especificações do objeto da contratação, inclusive o quantitativo, foram adequados às necessidades da Administração e compatibilizados com os requisitos da respectiva ata de registro de preços que se pretende aderir, nos limites previstos da norma vigente.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 471.800,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Pretensa adesão a Ata de Registro de Preços nº 30/2024, relativamente ao processo de Pregão Presencial nº 36/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA; nos termos do Art. 86, da Lei 14.133/21.

Salgado - PB, 16 de Dezembro de 2024.

Maria Aparecida Firmino

Secretária de Saúde

Ata nº 033 de 07 de janeiro de 2024

**MARIA APARECIDA FIRMINO
SECRETÁRIA**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

1.3.Destaca-se que as características e especificações do objeto da contratação, inclusive o quantitativo, foram adequados às necessidades da Administração e compatibilizados com os requisitos da respectiva ata de registro de preços que se pretende aderir, nos limites previstos da norma vigente:

1.3.1.Pretensa adesão a Ata de Registro de Preços nº 30/2024, relativamente ao processo de Pregão Presencial nº 36/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA; nos termos do Art. 86, da Lei 14.133/21.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	VEICULO, 0KM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO,	...	UND	1
2	VEÍCULO S10: CAMIONETA CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FA	...	UND	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Salgadinho - PB, 16 de Dezembro de 2024.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde

Portaria nº 033 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Salgado - PB, 16 de Dezembro de 2024.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Carta nº 033 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº AD00002/2024

Salgadinho - PB, 16 de Dezembro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 30/2024, decorrente do Pregão Presencial nº 36/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, relativamente a seguinte despesa: AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES REGISTRADOS COM OS PRATICADOS PELO MERCADO

Em decorrência dos aspectos e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 442.500,00;** beneficiário da ata de registro de preços acima destacada.

O valor da referida contratação, assim considerado os valores registrados na respectiva ata, está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

4.0 - DA VANTAGEM DA ADESÃO

Salienta-se que a contratação, na forma como se apresenta, ou seja, com fulcro na adesão a referida ata de registro de preços sugerida, observadas as disposições acima expostas, por si só já representam vantagens para a Administração, sem levar em consideração os custos operacionais decorrentes no caso da eventual realização de procedimento licitatório regular para sua formalização, bem como a redução de tempo que seria despendido para a conclusão do referido certame, em decorrência dos prazos legais a serem observados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

possibilitando, portanto, o atendimento imediato da demanda requerida e afastando, até mesmo, a hipótese da situação de desabastecimento.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação em comento poderá ser acobertada pela referida adesão a ata de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato; devendo ser observadas as disposições do Art. 86, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Ataria nº033 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA DE SAÚDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº AD00002/2024

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - VEICULO, 0KM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 7(SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE ;CARROCERIA NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.						
RIO VALE AUTOMOTORES LTDA	UND		1141.000,00	141.000,00	1	
2 - VEÍCULO S10: CAMIONETA CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE E MODELO ATUAL (2024), 4 (QUATRO) PORTAS. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 76 LITROS, 04 CILINDROS COM 16 VÁLVULAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 2.8 CILINDRADAS, CÂMBIO: AUTOMÁTICA DE 06 MARCHAS, COR: BRANCA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRAÇÃO 4X4.						
RIO VALE AUTOMOTORES LTDA	UND		1301.500,00	301.500,00	1	

Salgadinho - PB, 16 de Dezembro de 2024


 Maria Aparecida Firmino
 Secretária de Saúde
 Portaria nº033 de 02 de janeiro de 2024

RESULTADO FINAL:

- RIO VALE AUTOMOTORES LTDA.
00.585.424/0001-65
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 442.500,00

MARIA APARECIDA FIRMINO
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ASSESSORIA JURÍDICA

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º AD00002/2024
SECRETARIA DE SAÚDE
- Assunto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 30/2024, decorrente do Pregão Presencial nº 36/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Salgadinho e: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Salienta-se que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguiu para este órgão de assessoramento jurídico, objetivando a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da pretensa contratação, sendo apreciado conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, considerados todos os elementos indispensáveis à referida contratação e dos pressupostos de fato e de direito, especialmente, os aspectos inerentes à formalização do processo licitatório e sua fase preparatória, caracterizada pelo planejamento e a necessária compatibilidade com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos termos dos Arts. 11 a 27, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 18, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; autorização da autoridade competente; e a respectiva minuta do contrato.



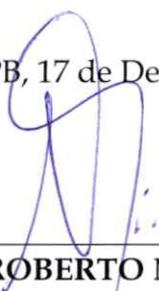
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Relativamente ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, na condição de órgão não participante, foram observados os seguintes requisitos, nos termos do Art. 86, §2º, incisos I a III, da Lei 14.133/21: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23, da Lei 14.133/21; e prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Nesse diapasão, analisada a matéria à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, considera-se regular o processo licitatório em tela da forma como se apresenta, inclusive a sua fase preparatória, bem como a respectiva minuta do contrato, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, e enfatiza que, após a homologação do processo licitatório, deverão ser observadas as disposições do Art. 54, § 3º, da Lei 14.133/21.

Salgadinho - PB, 17 de Dezembro de 2024.



MAIKON ROBERTO MINERVINO
Assessor Jurídico
OAB-PB 26711



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Dezembro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	VEICULO, 0KM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 7(SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU	UND	1	151.900,00	151.900,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

	<p>ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE ;CARROCERIA NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.</p>				
2	<p>VEÍCULO S10: CAMIONETA CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE E MODELO ATUAL (2024), 4 (QUATRO) PORTAS. COM AS SEGUINTE</p> <p>CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 76 LITROS, 04</p>	UND	1	319.900,00	319.900,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

	CILINDROS COM 16 VÁLVULAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 2.8 CILINDRADAS, CÂMBIO: AUTOMÁTICA DE 06 MARCHAS, COR: BRANCA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRAÇÃO 4X4.				
					Total 471.800,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 471.800,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

4.13.Destaca-se que as características e especificações do objeto da contratação, inclusive o quantitativo, foram adequados às necessidades da Administração e compatibilizados com os requisitos da respectiva ata de registro de preços que se pretende aderir, nos limites previstos da norma vigente:

4.13.1.Pretensa adesão a Ata de Registro de Preços nº 30/2024, relativamente ao processo de Pregão Presencial nº 36/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA; nos termos do Art. 86, da Lei 14.133/21.

Salgado - PB, 16 de Dezembro de 2024.

Maria Aparecida Firmino

Secretária de Saúde

Ata nº 022 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
SECRETÁRIA

(quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR

Agente de Contratação

Publicado por:
Robeivaldo de Andrade Leite
Código Identificador:333AAE02

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 442.500,00.

Salgadinho - PB, 17 de Dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:92D20E44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2024

ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024A

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024 - Ata de Registro de Preços nº 30/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 36/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

DOTAÇÃO: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS 10.301.2001.1029 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS, VANS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTO 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00191/2024 - 18.12.24 - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 442.500,00.

Salgadinho – PB, em 18 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:5A8AA52E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00008/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 153.761,75.

Alagoa Grande - PB, 06 de Dezembro de 2024

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO -

Prefeito

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:11D39823

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão Registro de Preços nº AD00008/2024 - Ata de Registro de Preços nº 0002/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, realizado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.080 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - 02080.08.244.0913.2022 - ATENÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE - 02080.08.244.0913.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 02080.08.244.0913.2137 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 3390.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande e: CT Nº 00085/2024 - 06.12.24 - MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 153.761,75.

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:E0C3FD34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00010/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00010/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL BRINCAR INCLUSIVO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J A S NEGOCIOS LTDA - R\$ 1.539.279,94.

Alagoa Grande - PB, 11 de Dezembro de 2024

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO -

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO PREFEITO

Salgadinho - PB, 17 de Dezembro de 2024.

DESPACHO Nº AD 00002/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00002/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- RIO VALE AUTOMOTORES LTDA.
00.585.424/0001-65
Valor: R\$ 442.500,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional



Resposta ao ofício 71/2024

Assunto: Solicitação de aceitação da Adesão à Ata de Registro de Preços 030/2024, referente ao Pregão Presencial nº 36/2024-SRP da Prefeitura Municipal de Uirauna-PB.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A empresa RIO VALE AUTOMOTORES LTDA, constituída pelo CNPJ 00.585.424/0001-65, situada na Av Gastão de Medeiros Forte, 209 – Jardim Bela Vista – Sousa/PB, representada pelo seu Diretor Francisco Tertuliano Martins Neto, aceita a adesão a ata de registro de preço nº 030/2024; Pregão Presencial Nº 36/2024; cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE veículos 0 KM, conforme especificações técnicas, para atender as necessidades das Secretarias deste Município realizado pela Prefeitura Municipal de Uirauna-PB (Órgão gerenciador), para fornecimento de um veículo tipo GM/SPIN LTZ 1.8 2024/2025, e um veículo tipo GM/S10 LTZ 2.8 4X4 2024/2025 para o município de Salgadinho-PB. Vale salientar que iremos entregar o veículo GM/SPIN LTZ 1.8 2024/2025 pelo preço de 141.000,00. Salientamos que iremos fornecer a GM/S10 LTZ 2.8 4X4 DIESEL com características superiores a versão do modelo do veículo informado na ata de registro de preço, sendo mais vantajoso em conteúdo, como também mais segurança e conforto para o município sem sofrer nenhum ônus.

Sousa, PB 13 de dezembro de 2024

FRANCISCO
TERTULIANO
MARTINS
NETO:01356430406

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
TERTULIANO MARTINS
NETO:01356430406
Dados: 2024.12.13
12:01:01 -03'00'

Francisco Tertuliano Martins Neto
Diretor Comercial
Rio Vale Automotores Ltda
CNPJ:00.585.424/0001-65

RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Rua Gastão de Medeiros Forte, 209 – Jardim Bela Vista - Sousa-PB
CNPJ: 00.585.424/0001-65 - Insc. Estadual. 16.107.785-4
Fone: (83) 3522.3011 - Fax: (83) 3521.2470
CEP. 58808-270



Ofício para Resposta da Adesão da Ata

Ofício nº 069/2024.

Uiraúna, 13 de Dezembro de 2024.

Ao Senhor Excelentíssimo
MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 069/2024 recebido em 05 de Dezembro de 2024, por via Email do órgão.

Ao cumprimentá-la e em resposta ao Ofício, do gabinete do Prefeito do Município de Uiraúna-PB, visando a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00030/2023, MODALIDADE PREGÃO Presencial Nº 00030/2024, sendo assim este Órgão Municipal manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a respectiva adesão.

Outrossim, deverá ser observado o previsto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o qual dispõe no artigo 22, §31, in verbis:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Por oportuno, cabe ressaltar que, caberá a esse instituto o contato com a empresa vencedora da respectiva Ata e item em questão, a fim de verificar a possibilidade de prestação dos serviços registrados.

Atenciosamente;

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
CONTRATANTE





Resposta ao ofício 71/2024

Assunto: Solicitação de aceitação da Adesão à Ata de Registro de Preços 030/2024, referente ao Pregão Presencial nº 36/2024-SRP da Prefeitura Municipal de Uirauna-PB.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A empresa RIO VALE AUTOMOTORES LTDA, constituída pelo CNPJ 00.585.424/0001-65, situada na Av Gastão de Medeiros Forte, 209 – Jardim Bela Vista – Sousa/PB, representada pelo seu Diretor Francisco Tertuliano Martins Neto, aceita a adesão a ata de registro de preço nº 030/2024; Pregão Presencial Nº 36/2024; cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE veículos 0 KM, conforme especificações técnicas, para atender as necessidades das Secretarias deste Município realizado pela Prefeitura Municipal de Uirauna-PB (Órgão gerenciador), para fornecimento de um veículo tipo GM/SPIN LTZ 1.8 2024/2025, e um veículo tipo GM/S10 LTZ 2.8 4X4 2024/2025 para o município de Salgadinho-PB. Vale salientar que iremos entregar o veículo GM/SPIN LTZ 1.8 2024/2025 pelo preço de 141.000,00. Salientamos que iremos fornecer a GM/S10 LTZ 2.8 4X4 DIESEL com características superiores a versão do modelo do veículo informado na ata de registro de preço, sendo mais vantajoso em conteúdo, como também mais segurança e conforto para o município sem sofrer nenhum ônus.

Sousa, PB 13 de dezembro de 2024

FRANCISCO
TERTULIANO
MARTINS
NETO:01356430406

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
TERTULIANO MARTINS
NETO:01356430406
Dados: 2024.12.13
12:01:01 -03'00"

Francisco Tertuliano Martins Neto
Diretor Comercial
Rio Vale Automotores Ltda
CNPJ:00.585.424/0001-65

RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Rua Gastão de Medeiros Forte, 209 – Jardim Bela Vista - Sousa-PB
CNPJ: 00.585.424/0001-65 - Insc. Estadual. 16.107.785-4
Fone: (83) 3522.3011 - Fax: (83) 3521.2470
CEP. 58808-270



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/12/2024 às 15:19:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 139166/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Número da Licitação: 00002/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/12/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Valor: R\$ 442.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 442.500,00

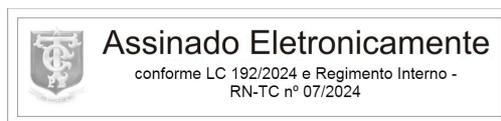
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 00.585.424/0001-65

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Ata de Registro de Preços	Sim	544ef3fa2b00ee8f4946037fe52bb237
Consulta formal à empresa fornecedora dos produtos ou serviços	Sim	9f4b1fe091c34b338159d455252f7632
Edital que deu origem à ARP	Sim	b9a1f55b24802b15523b37d0ecbb8eb4
Estudo Técnico Preliminar	Sim	da6e27002b83428e2f6477ccfe0ee184
Formalização de demanda	Sim	e317ee4681bf1da779541174237dcebf
Justificativa da contratação	Sim	b38174d91e4d6c936f70920852108888
Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento	Sim	9d239c611fd5cdfa5279d13b14dd0b04
Pesquisa de mercado para demonstração de vantagem na adesão	Sim	2f49f0d231bd474e234dc1bb0fc11fb2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA	Sim	e7903008735902167f75c8c050cf1593
Publicações	Sim	4e7b5c48bcdcf0423a5f9fd0e487a5da
Ratificação	Sim	2be713745b12df0f01d3a1276db8382d
Resposta da empresa fornecedora	Sim	ff10b2ca3c2924947b8730899e9e3a7c
Resposta oficial do órgão gerenciador autorizando a adesão	Sim	7452281f0d03a08b698f65c410787946
Solicitação formal do órgão aderente ao órgão gerenciador	Sim	ff10b2ca3c2924947b8730899e9e3a7c

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241216AD00002

CONTRATO Nº: 00191/2024-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E RIO VALE
 AUTOMOTORES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
 DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Marcos Antônio Alves, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 034.688.804-21, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R GASTAO MEDEIROS FORTE, 209 - JARDIM BELA VISTA - SOUSA - PB, CNPJ nº 00.585.424/0001-65, neste ato representado por Francisco Tertuliano Martins Neto, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Henrique Evangelista China, 81, Jardins - Sousa - PB, CPF nº 041.440.701-66, Carteira de Identidade nº 3263782 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº AD 00002/2024 - 02, de 30 de Dezembro de 1899, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 442.500,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	VEICULO, 0KM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 7(SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE ;CARROCERIA NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. E DEMAIS	SPIN 1.8 LTZ CHEVROLET	UND	1	141.000,00	141.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

	ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.					
2	VEÍCULO S10: CAMIONETA S10 WT 2.8 CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE E MODELO ATUAL (2024), 4 (QUATRO) PORTAS. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 76 LITROS, 04 CILINDROS COM 16 VÁLVULAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 2.8 CILINDRADAS, CÂMBIO: AUTOMÁTICA DE 06 MARCHAS, COR: BRANCA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRACÇÃO 4X4.	S10 WT 2.8	UND	1	301.500,00	301.500,00
					Total:	442.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS

10.301.2001.1029 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS, VANS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTO

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
 e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 18 de Dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Marcos Antonio Alves

MARCOS ANTÔNIO ALVES
 Prefeito Constitucional
 034.688.804-21

PELO CONTRATADO

FRANCISCO TERTULIANO
 MARTINS NETO:01356430406

Assinado de forma digital por FRANCISCO
 TERTULIANO MARTINS
 NETO:01356430406
 Dados: 2024.12.18 10:01:46 -03'00'

RIO VALE AUTOMOTORES LTDA
 FRANCISCO TERTULIANO MARTINS NETO
 041.440.701-66

(quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR

Agente de Contratação

Publicado por:
Robeivaldo de Andrade Leite
Código Identificador:333AAE02

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 442.500,00.

Salgadinho - PB, 17 de Dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:92D20E44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2024

ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024A

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024 - Ata de Registro de Preços nº 30/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 36/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

DOTAÇÃO: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS 10.301.2001.1029 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS, VANS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTO 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00191/2024 - 18.12.24 - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 442.500,00.

Salgadinho – PB, em 18 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:5A8AA52E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00008/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 153.761,75.

Alagoa Grande - PB, 06 de Dezembro de 2024

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO -

Prefeito

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:11D39823

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão Registro de Preços nº AD00008/2024 - Ata de Registro de Preços nº 0002/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, realizado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.080 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – 02080.08.244.0913.2022 – ATENÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE – 02080.08.244.0913.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 02080.08.244.0913.2137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 3390.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande e: CT Nº 00085/2024 - 06.12.24 - MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 153.761,75.

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:E0C3FD34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00010/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00010/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL BRINCAR INCLUSIVO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J A S NEGOCIOS LTDA - R\$ 1.539.279,94.

Alagoa Grande - PB, 11 de Dezembro de 2024

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO -

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços:

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS

10.301.2001.1029 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS, VANS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTO

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Salgado - PB, 16 de Dezembro de 2024.

Maria Aparecida Alves
Sec. Municipal de
Finanças Tributação
CNPJ: 018.120.71

Maria Aparecida Alves
MARIA APARECIDA ALVES
Secretária

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.585.424/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/1995
NOME EMPRESARIAL RIO VALE AUTOMOTORES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GASTAO MEDEIROS FORTE	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.808-270	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO RIOVALE@RIOVALE.COM.BR		TELEFONE (83) 3522-3011	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/10/2024 às 10:47:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.107.785-4	SITUAÇÃO ATIVO	15/05/1995
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL RIO VALE AUTOMOTORES LTDA		
NOME FANTASIA REDECAR MULTIMARCAS		
CNPJ/CPF 00.585.424/0001-65	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520027638-8	
LOGRADOURO R GASTAO MEDEIROS FORTE	NÚMERO 209	
COMPLEMENTO	BAIRRO JARDIM BELA VISTA	
MUNICÍPIO SOUSA	CEP 58808-270	
ATIVIDADE ECONÔMICA		
ICMS 4511-1/01	DENOMINAÇÃO COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS	
PRINCIPAL 4511-1/01	DENOMINAÇÃO COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS	
SECUNDÁRIO 5229-0/02	DENOMINAÇÃO SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS	
4511-1/02	COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS	
4520-0/01	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	
4520-0/02	SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES	
4520-0/07	SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS	
4530-7/03	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO	
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ		
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA		
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO		
REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 15/05/1995	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES DALMAR TRIGUEIRO SANTANA DE MEDEIROS FRANCISCO TERTULIANO MARTINS NETO ILZANI TRIGUEIRO TERTULIANO MEDEIROS MARIA EDUARDA TRIGUEIRO SANTANA DE MEDEIROS	CARGO SÓCIO SÓCIO-ADMINISTRADOR SÓCIO-ADMINISTRADOR SÓCIO	
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR5 DA DIRETORIA	VALIDADE 25/12/2024	
CONTROLE 202406251746133429	DATA DE EMISSÃO 25/06/2024 17:46:13	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE CONCESSÃO DE
VENDAS DE VEÍCULOS A MOTOR,
PEÇAS E ACESSÓRIOS
GENUÍNOS E SERVIÇO**

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.



(ANEXAR AQUI O INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDAS DE VEÍCULOS A MOTOR, PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E SERVIÇO)

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Disposições Adicionais Aplicáveis ao Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço

As seguintes disposições adicionais foram por referência incorporadas ao Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço ao qual estão anexas, firmado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

I. Definição

Conforme mencionado neste contrato, em manuais, boletins, contratos suplementares, tabelas de preços e suplementos das mesmas, emitidos por força do presente, os seguintes termos significarão:

"Área Principal de Responsabilidade" significará a área geográfica designada periodicamente pela CONCEDENTE através do envio para a CONCESSIONÁRIA do Adendo "Área Principal de Responsabilidade", aplicando-se a todos os Veículos a Motor constantes do Adendo relativo a "Veículos a Motor". Nessa mesma Área Principal de Responsabilidade a CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, nomear outras CONCESSIONÁRIAS.

"Estabelecimentos da Concessão" significará os estabelecimentos mantidos de conformidade com o disposto nas cláusulas 5C e 5D destas "Disposições Adicionais" para a realização das atividades da concessão.

"Atividades da Concessão" significará todas as operações relacionadas com as vendas de Veículos a Motor, de Peças e Acessórios Genuínos e Serviço conforme convencionadas neste contrato, as quais deverão ser conduzidas pela CONCESSIONÁRIA na sede da concessão e nos estabelecimentos da mesma.

"Instalações da Concessão" significará o terreno e as instalações dos estabelecimentos da concessão, compreendendo prédios e instalações construídas e existentes nos estabelecimentos, de conformidade com o disposto nas cláusulas 5C e 5D do presente para a realização das Atividades da Concessão.

"CONCESSIONÁRIA(S)" significará uma concessionária ou concessionárias que são autorizadas, através de Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço a conduzir operações relacionadas com qualquer veículo a motor comercia-

lizado pela CONCEDENTE sob a marca designada na cláusula primeira Alínea A, n.º (2), letra (a) do contrato principal.

"Veículos a Motor" significará todos os modelos ou séries atuais de veículos a motor incluídos no Adendo relativo a "Veículos a Motor" assim como todos os modelos comparáveis ou correspondentes comercializados anteriormente sob a mesma marca.

"Boletim de Condições de Vendas de Veículos" significará o Boletim de Condições de Vendas de Veículos fornecido às Concessionárias de Vendas de Veículos a Motor, alterado ou modificado periodicamente através de novo Boletim de Condições de Vendas de Veículos ou através de aviso de alteração, cartas ou folhas revisadas enviados periodicamente pela CONCEDENTE às Concessionárias de Vendas de Veículos a Motor estabelecendo as condições de vendas aplicáveis aos veículos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA com base neste contrato.

"Peças e Acessórios Genuínos" significará peças e acessórios fabricados pela ou para a CONCEDENTE, General Motors Corporation, ou qualquer subsidiária ou empresa afiliada, destinados a reposição ou a serviços de manutenção de Veículos a Motor.

"Boletim de Condições de Vendas de Peças e Acessórios Genuínos" significará o Boletim de Condições de Vendas de Peças e Acessórios Genuínos fornecido às Concessionárias de Vendas de Veículos a Motor, alterado ou modificado periodicamente através de novo Boletim de Condições de Vendas de Peças e Acessórios Genuínos ou através de avisos de alteração, cartas ou folhas revisadas enviados periodicamente pela CONCEDENTE às Concessionárias de Vendas de Veículos a Motor, contendo as condições de vendas e que se aplicará às vendas de Peças e Acessórios Genuínos pela Concessionária de Vendas de Veículos a Motor.

"Produtos" significará os Veículos a Motor, inclusive os equipamentos opcionais neles instalados pela ou para a CONCEDENTE, bem como as peças e os acessórios genuínos;

"Manual de Normas e Procedimentos de Serviço" significará o Manual de Normas e Procedimentos de Serviço fornecidos às Concessionárias de Vendas de Veículos a Motor que poderá ser alterado ou modificado periodicamente pela CONCEDENTE mediante a emissão de novo Manual de Normas e Procedimentos de Serviço ou de conformidade com avisos de alteração, cartas, Boletins de Serviço ou folhas revisadas enviadas periodicamente pela CONCEDENTE às Concessionárias de Vendas de Veículos a Motor;

VENDAS À CONCESSIONÁRIA

2. Veículos a Motor

A. Vendas de Veículos a Motor

(1) Vendas à CONCESSIONÁRIA

As vendas de Veículos a Motor à CONCESSIONÁRIA por força do presente serão feitas pela CONCEDENTE diretamente ou por uma subsidiária da General Motors Corporation ou companhia afiliada designada pela CONCEDENTE.

(2) Adendo relativo a Veículos a Motor

Para os fins da cláusula primeira do contrato principal, na data de assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE firmarão um Adendo relativo a Veículos a Motor, o qual fará parte integrante deste contrato. Esse Adendo especificará os tipos de Veículos a Motor novos, objeto da concessão, com os quais a CONCESSIONÁRIA operará nos termos deste contrato.

A CONCESSIONÁRIA reconhece como direito e prerrogativa da CONCEDENTE, a faculdade da mesma em determinar a paralisação da fabricação dos tipos e/ou séries de veículos novos a serem comercializados pela CONCESSIONÁRIA com base neste contrato. Dessa forma, a CONCESSIONÁRIA concorda que qualquer alteração nos tipos ou séries de veículos novos que envolva o cancelamento e/ou substituição de modelos atuais, provocará a assinatura pelas partes de um novo adendo relativo a Veículos a Motor. Caso a CONCEDENTE venha a lançar novos tipos ou séries de Veículos a Motor que venham a ser comercializados pela CONCEDENTE sob a marca designada nos termos da cláusula primeira, alínea A, número 2, letra "a" do contrato principal e que esses novos tipos ou séries de Veículos a Motor não sejam uma substituição de tipo ou série do Veículo a Motor de produção paralisada constante do Adendo relativo a "Veículo a Motor", a CONCEDENTE se reserva o direito de determinar quais desses novos tipos e/ou séries serão oferecidos a todos ou a apenas uma parte das concessionárias, por ela selecionados.

B. Pedidos da CONCESSIONÁRIA

(1) Processamento dos Pedidos

A CONCESSIONÁRIA apresentará pedidos de Veículos a Motor para aceitação pela CONCEDENTE de acordo com procedimento estabelecido pela CONCEDENTE.

A CONCEDENTE procurará entregar à CONCESSIONÁRIA novos Veículos a Motor pedidos por ela e necessários ao cumprimento das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA nos termos deste contrato. A CONCESSIONÁRIA reconhece que a CONCEDENTE tem uma obrigação relativa sobre o acima exposto para com todas as concessionárias.

Em razão dos inúmeros fatores que envolvem a distribuição de Veículos a Motor, a CONCEDENTE se reserva o direito de fazer a seu critério a distribuição e entrega de Veículos a Motor às CONCESSIONÁRIAS.

(2) Cancelamento de Pedidos

Pedidos aceitos para qualquer Veículo a Motor de tipo "standard", não entregues durante o mês para o qual foi programada a entrega, permanecerão em vigor, salvo se cancelados total ou parcialmente por qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito a outra. Todavia, pedidos de Veículos a Motor do tipo "especial" aceitos pela CONCEDENTE para conveniência do CONCESSIONÁRIO, poderão ser cancelados somente pela CONCEDENTE.

Será considerado "especial" qualquer Veículo a Motor que se diferencie das especificações padrão e/ou incorpore equipamento especial e que devido a essa diferença em especificações ou em aumento no preço tenha um uso ou comercialização limitada.

(3) Equipamentos ou Modificações Exigidos por Disposições Legais

A CONCEDENTE está autorizada a instalar quaisquer equipamentos opcionais ou quaisquer acessórios exigidos por lei, em qualquer Veículo a Motor pedido pela CONCESSIONÁRIA, esteja ou não tal equipamento opcional ou acessório incluído no pedido da CONCESSIONÁRIA.

Se a CONCESSIONÁRIA remover quaisquer equipamentos ou acessórios exigidos por disposições legais, arcará em caráter exclusivo, com as consequências daí advindas.

Se qualquer Veículo a Motor necessitar de instalação de equipamento ou modificação em razão de disposições legais, e tal instalação ou modificação não for oferecida pela CONCEDENTE como opção regular de produção, a CONCEDENTE poderá exe-

cutar ou mandar executar tal instalação de equipamento ou modificação no Veículo a Motor antes da entrega do mesmo a CONCESSIONÁRIA, mesmo que tal equipamento ou modificação esteja ou não incluído no pedido da CONCESSIONÁRIA. Entretanto, a CONCEDENTE poderá fornecer a CONCESSIONÁRIA os dados e as instruções necessárias a instalação do equipamento ou modificação e a CONCESSIONÁRIA fará tal instalação de equipamento ou modificação no Veículo a Motor, de acordo com as instruções e dados recebidos da CONCEDENTE, antes da entrega do mesmo a qualquer cliente. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelas consequências oriundas dessa alteração e/ou modificação, caso não cumpra referidas instruções.

C. Entregas de Veículos a Motor

(1) Forma e Lugar de Entrega

Com a finalidade de coordenar a expedição de Veículos a Motor da fábrica de forma contínua, de diminuir as instalações de embarque e áreas de armazenagem e de facilitar e apressar o carregamento e transporte de Veículos a Motor por transportadoras, a CONCEDENTE: (a) terá o direito de selecionar o ponto de distribuição e o modo de transporte; (b) poderá, a seu critério, fazer a entrega de quaisquer Veículos a Motor à CONCESSIONÁRIA (I) no estabelecimento da Concessão; (II) a uma transportadora designada pela CONCESSIONÁRIA para entrega no estabelecimento da Concessão; (III) num armazém ou outro lugar de entrega escolhido pela CONCEDENTE, ou (IV) a um cliente da CONCESSIONÁRIA, conforme instruções da mesma.

A responsabilidade da CONCEDENTE com relação às perdas e danos decorrentes das entregas dos Veículos a Motor à CONCESSIONÁRIA cessará a partir do ato da entrega.

O termo "entrega" conforme usado nesta cláusula significará o ato pelo qual a CONCEDENTE transfere o controle físico do Veículo a Motor à CONCESSIONÁRIA na forma supra e não inclui necessariamente a transferência da propriedade do Veículo a Motor à CONCESSIONÁRIA, sendo entendido que a propriedade nesse caso passará à CONCESSIONÁRIA de acordo com os termos e condições de venda e pagamento previstos no presente contrato.

(2) Despesas de Transporte Relacionadas com a Entrega

Além dos preços e despesas aqui estipulados, a CONCESSIONÁRIA será responsável e pagará também as despesas de transporte pela expedição de Veículos a Motor à CONCESSIONÁRIA, conforme os termos estabelecidos no "Boletim de Condições de Vendas de Veículos a Motor", ou notificações separadas ou Boletins pertinentes, emitidos pela CONCEDENTE e em vigor à época da expedição.

Efetuada a entrega dos Veículos a Motor da CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, esta última será responsável pelo pagamento de toda e qualquer despesa pelo retardamento, armazenagem e outras despesas que possam advir da demora na retirada de tais veículos.

(3) Desvios

Se a CONCEDENTE for obrigada a reter qualquer Veículo a Motor em razão de falha ou recusa da CONCESSIONÁRIA em aceitar a entrega de tal veículo ou em fazer o pagamento devido, a CONCESSIONÁRIA será responsável e pagará toda e qualquer despesa pela retenção, armazenagem, custos adicionais ou despesas incorridas pela CONCEDENTE como resultado de tal retenção, salvo se tal recusa for justificada nos termos da Cláusula 4C deste contrato ou se o pedido da CONCESSIONÁRIA for cancelado conforme previsto na Cláusula 2B, n.º 2.

(4) Reclamações

Todas as reclamações da CONCESSIONÁRIA a título de perdas e danos decorrentes do transporte, feito pelas transportadoras, serão apresentadas pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE de acordo com as disposições do "Manual de Normas e Procedimentos de Serviço".

D. Pagamentos e Outros Termos de Vendas

As vendas de Veículos a Motor da CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA serão feitas de acordo com os preços, despesas, abatimentos e outras condições de vendas estabelecidas de conformidade com o estipulado no "Boletim de Condições de Vendas de Veículos a Motor" em vigor à época da expedição dos veículos.

E. Direito à Modificação de Preços

A CONCEDENTE tem o direito de modificar a qualquer tempo os preços, taxas, descontos, abatimentos e outras condições de venda aplicáveis a qualquer Veículo a Motor através da emissão de um novo Boletim de Condições de Venda de Veículos a Motor ou mediante notificação de modificação, cartas, boletins ou folhas de revisão.

Se a CONCEDENTE modificar quaisquer preços, despesas, descontos, abatimentos ou outras condições de venda, tais modificações aplicar-se-ão a qualquer Veículo a Motor pedido pela CONCESSIONÁRIA e não despachado até a época em que tal modificação for efetivada.

Ressalvados os preços de novos modelos e/ou tipos de carrocerias, no lançamento dos mesmos, a CONCESSIONÁRIA notificará por escrito, à CONCESSIONÁRIA, qualquer aumento de preço a ser pago por ela antes que qualquer modelo atual de Veículo a Motor seja enviado à CONCESSIONÁRIA.

3. Peças e Acessórios Genuínos

A. Vendas à CONCESSIONÁRIA

As Peças e Acessórios Genuínos serão vendidos à CONCESSIONÁRIA diretamente pela CONCEDENTE ou serão colocados à disposição da CONCESSIONÁRIA por outros meios designados pela CONCEDENTE.

B. Processamento de Pedidos da CONCESSIONÁRIA

A tramitação dos pedidos da CONCESSIONÁRIA para Peças e Acessórios Genuínos, bem como a sua expedição à CONCESSIONÁRIA será feita de acordo com os procedimentos para os mesmos, estabelecidos pela CONCEDENTE.

C. Pagamentos e Outras Condições de Vendas

A CONCESSIONÁRIA pagará as Peças e Acessórios Genuínos, de acordo com os preços, despesas e outras condições de vendas estabelecidos no Boletim de Condições de Vendas de Peças e Acessórios Genuínos fornecidos à CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE e em vigor à época da remessa de tais Peças e Acessórios Genuínos.

D. Direito a Modificações de Preços e Outras Condições de Vendas

A CONCEDENTE tem o direito de modificar a qualquer tempo, os preços, descontos, despesas e outras condições referentes a quaisquer Peças e Acessórios Genuínos e de emitir um novo ou modificar qualquer Boletim de Condições de Vendas de Peças e Acessórios Genuínos ou Tabelas de Preços de Peças e Acessórios Genuínos aqui mencionados ou mediante notificações de modificação, cartas, boletins ou folhas revisadas.

Se a CONCEDENTE modificar os preços, despesas e outras condições de vendas, tais modificações de preços, despesas ou condições de vendas, aplicar-se-ão a quaisquer Peças e Acessórios Genuínos, pedidos pela CONCESSIONÁRIA e não despachados até época em que tal modificação entrar em vigor.

4. Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos

A. Garantias sobre Produtos

As únicas garantias expressas que serão aplicáveis a cada Veículo novo a Motor (ou qualquer componente do mesmo), serão as garantias por escrito, conforme fornecidas pela CONCEDENTE, e as únicas garantias expressas que serão aplicáveis a Peças e Acessórios Genuínos serão aquelas dadas por escrito e a elas relacionadas, conforme fornecidas pela CONCEDENTE ou estabelecidas no Manual de Normas e Procedimentos de Serviço.

termos das garantias por escrito. CONCEDENTE não assume obrigações ou responsabilidades e não autoriza outra pessoa ou terceiros a assumirem por ela quaisquer outras obrigações ou responsabilidades a respeito de quaisquer produtos.

A CONCESSIONÁRIA, antes do término da venda de cada Veículo a Motor, entregará ao comprador do mesmo uma cópia das garantias aplicáveis, conforme fornecido pela CONCEDENTE e explicará as suas cláusulas ao comprador do Veículo a Motor.

As garantias aplicáveis a qualquer produto podem ser aditadas pela CONCEDENTE, a qualquer tempo, e tais aditamentos ou modificações tornar-se-ão efetivos, de acordo com as instruções dadas à CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE.

B. Modificação e Descontinuidade de Produtos

Os desenhos e/ou especificações de quaisquer Produtos podem ser modificados, a qualquer tempo, sem prévio aviso e sem que a CONCEDENTE e/ou seus fornecedores incorram em qualquer obrigação de fazer a mesma modificação ou modificação similar sobre qualquer Produto anteriormente comprado por ou enviado para a CONCESSIONÁRIA ou que esteja sendo manufaturado ou vendido de acordo com o pedido da CONCESSIONÁRIA.

A fabricação e/ou venda de qualquer Veículo a Motor coberta por este contrato pode ser interrompida a qualquer tempo, haja ou não substituição por outro tipo, modelo ou série de Veículo a Motor, bem como a fabricação e/ou venda de quaisquer Peças e Acessórios Genuínos ou itens de equipamento opcional pode ser interrompida a qualquer tempo, sem que a CONCEDENTE e/ou seus fornecedores incorram em quaisquer obrigações ou responsabilidades perante a CONCESSIONÁRIA.

C. Falha no Cumprimento dos Pedidos e/ou Execução das Remessas

A CONCEDENTE não será responsabilizada por falha ou demora no cumprimento dos pedidos da CONCESSIONÁRIA, mesmo que tais pedidos tenham sido aceitos, se tais falhas ou demoras sejam advindas, total ou parcialmente de falta ou redução de mão de obra, material, transporte, disposições legais, paralisação da produção, importação de matérias-primas, distúrbios operários nas fábricas da CONCEDENTE e/ou seus fornecedores, ou a qualquer redução de produção devido a condições econômicas, ou que tal falha ou demora seja devida em razão de causa fora do controle ou sem a culpa da CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA se exime de responsabilidade no caso da não aceitação dos produtos pedidos em virtude de qualquer distúrbio no estabelecimento da CONCESSIONÁRIA ou em razão de qualquer outra causa fora do seu controle ou sem a culpa da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA reconhece que, em caso de redução da produção de Veículos a Motor e/ou Peças e Acessórios Genuínos, a CONCEDENTE poderá, a seu critério, determinar a distribuição e entrega de Veículos a Motor e/ou Peças e Acessórios Genuínos a outras CONCESSIONÁRIAS, inclusive a CONCESSIONÁRIA, mediante rateios.

REQUISITOS PARA OPERAÇÕES DA CONCESSÃO

5. Estabelecimento de Operações da Concessão

A. Responsabilidades da CONCEDENTE

A formação de uma rede efetiva de Concessionárias que preencha as necessidades de transporte dos clientes através das vendas e serviços de Veículos a Motor comercializados pela CONCEDENTE em locais designados é responsabilidade da CONCEDENTE que, no cumprimento dessas obrigações, poderá a seu exclusivo critério, determinar a quantidade, local e porte das Concessionárias exigidas para a rede e as circunstâncias de quando e como tais modificações em número, porte e locais deverão ser realizadas.

A CONCEDENTE fornecerá diretrizes para ajudar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas responsabilidades relativas ao local da Concessão e outros assuntos relacionados às Operações da Concessão previstos neste contrato. Tais diretrizes podem ser revisadas pela CONCEDENTE, a qualquer tempo, e a CONCESSIONÁRIA será notificada de qualquer dessas revisões.

B. Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA

Com a finalidade de atingir os propósitos e objetivos deste contrato e as responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Clausula Segunda do contrato principal, a CONCESSIONÁRIA cumprirá efetivamente todas as suas responsabilidades e conduzirá todas as operações e atividades exigidas para as operações da concessão, conforme estabelecido nas disposições do título "Requisitos para Operações da Concessão".

C. Requisitos do Local e Prédios da Concessão

A CONCESSIONÁRIA providenciará no local da concessão aprovado pela CONCEDENTE, os prédios da Concessão de tal forma que possibilite a CONCESSIONÁRIA conduzir efetivamente as operações completas da concessão previstas neste contrato.

Tais prédios serão: (a) satisfatórios quanto à aparência; (b) de acordo com o "lay-out" fornecido ou aprovado pela CONCEDENTE; (c) devidamente equipados para a condução das Operações da Concessão e (d) de acordo com as recomendações da CONCEDENTE.

D. Adendo de "Localização e Instalações em Uso pela Concessão"

Na data da assinatura do presente contrato as partes assinarão também um Adendo de "Localização e Instalações em Uso pela Concessão". A parte I do Adendo descreverá os prédios que serão utilizados nas operações e atividades da concessão, bem como o local de cada um, os propósitos para os quais cada um será usado pela CONCESSIONÁRIA nas suas operações de concessão, se são de sua propriedade ou locação e se são utilizados pela CONCESSIONÁRIA para qualquer fim além das operações da concessão. A parte II de tal Adendo indicará as áreas atuais estabelecidas pela CONCEDENTE e a área atualmente utilizada pela CONCESSIONÁRIA para as respectivas operações da concessão.

Exceto se a CONCESSIONÁRIA não for comunicada por escrito, de outra disposição pela CONCEDENTE, ou na forma prevista no item 5E o Adendo relativo ao "Local da Concessão e dos Prédios" apresentado pela CONCESSIONÁRIA, será considerado aprovado, bem como todos os locais indicados para uso pela CONCESSIONÁRIA no tocante a gestão das operações da concessão. O atendimento aos pedidos de concessão será determinado com base na informação dada no Adendo relativo a "Localização e Instalações em Uso pela Concessão", e em conformidade com as avaliações feitas pela CONCEDENTE de acordo com as disposições da cláusula 5H.

A fim de que a CONCEDENTE possa estabelecer e manter uma perfeita rede de Concessionárias para vendas e serviços de Veículos a Motor, a CONCESSIONÁRIA não estabelecerá, direta ou indiretamente, qualquer outro local de negócios ou gestão de suas operações, salvo no Local da Concessão devidamente especificado no Adendo relativo a "Localização e Instalações em Uso pela Concessão", assinado pela CONCESSIONÁRIA e pela CONCEDENTE.

E. Modificações no Local e nos Prédios da Concessão

Alterações das densidades populacionais, das condições econômicas e dos padrões de estrada e tráfego podem afetar as vendas potenciais, negócios e serviços atribuídos a CONCESSIONÁRIA. Após o exame de todos esses fatores, a CONCEDENTE poderá entender que as operações da concessão, previstas neste contrato, necessitam de alterações ou seja necessário o estabelecimento de novos locais e/ou prédios para a gestão dessas operações. Nesse caso a CONCEDENTE discutirá o assunto com a CONCESSIONÁRIA. Quando for apropriado, a CONCEDENTE procurará elaborar um documento com a CONCESSIONÁRIA, indicando os entendimentos levados a efeito com a CONCESSIONÁRIA, a respeito das modificações necessárias, e do período de tempo em que tais modificações deverão ser feitas.

A falta desse documento a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE não dispensará a CONCESSIONÁRIA de qualquer de suas responsabilidades em relação aos locais da concessão.

Com a ressalva especificamente estipulada na Cláusula SEGUNDA, Letra B, do contrato principal, caso a CONCESSIONÁRIA deseje, a qualquer tempo, efetuar modificações no uso ou na destinação de qualquer dos prédios da concessão, indicados no Adendo relativo à "Localização e Instalações em Uso pela Concessão", a CONCESSIONÁRIA dará a CONCEDENTE aviso prévio, por escrito, a fim de que a CONCEDENTE possa discutir com a CONCESSIONÁRIA o alcance das modificações propostas e se elas podem afetar a habilidade da CONCESSIONÁRIA em cumprir as suas responsabilidades previstas neste contrato.

Todas as modificações no tocante aos prédios da concessão e ao local da concessão devem ser feitas de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE. Tais modificações deverão ser objeto de um novo Adendo relativo à "Localização e Instalações em Uso pela Concessão" a ser firmado pela CONCESSIONÁRIA e pela CONCEDENTE.

F. Manutenção das Operações da Concessão para Negócios

Para que as necessidades dos clientes e proprietários servidos pela CONCESSIONÁRIA possam ser atendidas integralmente, a CONCESSIONÁRIA manterá os prédios da concessão abertos para os negócios e as operações da concessão durante todos os dias e horas normais, atendendo as disposições legais para tais operações da localidade nas quais os prédios da concessão estejam localizados.

G. Identificação das Operações da Concessão

A fim de que a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE consigam o máximo de benefícios mútuos advindos dos direitos reciprocamente outorgados, especialmente nos termos da cláusula primeira, Alínea A, n.º 3 do contrato principal e para valorizar a identificação da CONCESSIONÁRIA e dos Produtos, todos os emblemas relacionados com as operações serão usados pela CONCESSIONÁRIA, observando-se as recomendações da CONCEDENTE.

Além de estar sujeita às disposições legais aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela instalação e manutenção nos prédios da concessão, dos seguintes emblemas:

(1) Emblemas de Produtos

Emblemas padrão de produtos colocados visivelmente nos salões de exposição da CONCESSIONÁRIA.

(2) Emblemas de Serviço

Emblemas padrão de serviço colocados nos locais adequados para facilitar a identificação dos prédios da concessão.

(3) Outros Emblemas Necessários

Quaisquer outros emblemas conforme necessário para anunciar adequadamente as operações da concessão.

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a remover, recolocar ou modificar, conforme o caso, quaisquer emblemas relacionados às operações da concessão que não estejam em conformidade com as diretrizes da CONCEDENTE.

H. Avaliação do Desempenho das Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA

Atualmente, a CONCEDENTE avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA e suas responsabilidades nos termos desta Cláusula ou em períodos mais curtos, se assim entender necessário. Tais avaliações serão feitas em conjunto ou separadamente com a avaliação feita do desempenho da CONCESSIONÁRIA e de suas responsabilidades de serviços para Veículos a Motor nos termos da Cláusula 7.ª do presente.

Em tais avaliações, a CONCEDENTE considerará a área atual providenciada pela CONCESSIONÁRIA e as áreas estabelecidas pela CONCEDENTE para as Operações da Concessão, bem como os casos de ampliação, utilização e manutenção dispensados pela CONCESSIONÁRIA aos prédios da Concessão e considerará ainda a aparência, desenho e identificação dos mesmos prédios além de outros fatores indicados nos relatórios de avaliação de prédios.

Os relatórios de avaliação de prédios preparados pela CONCEDENTE em relação ao desempenho da CONCESSIONÁRIA nas suas responsabilidades, conforme esta Cláusula, serão discutidos e fornecidos a CONCESSIONÁRIA.

I. Disponibilidade de Assistência Planejada da CONCEDENTE aos Prédios da Concessão

Para assistir a CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas responsabilidades no que se refere aos prédios da concessão, a CONCEDENTE manterá à disposição da CONCESSIONÁRIA cópias das plantas dos edifícios, recomendações de planejamento e recomendações quanto à instalação e manutenção dos emblemas.

Além disso, representantes da CONCEDENTE estarão à disposição da CONCESSIONÁRIA, periodicamente, para aconselhar e orientar a CONCESSIONÁRIA e seus administradores a respeito do planejamento e equipamento dos prédios da CONCESSIONÁRIA.

6. Venda e Promoção de Compras e Uso de Veículos a Motor

A. Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA

No cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com os termos da Cláusula Segunda, Alínea A, n.º 2, do contrato principal, a CONCESSIONÁRIA, através de suas operações de concessão, compromete-se a:

- (1) atender, ativa e eficazmente, as necessidades de transportes dos clientes mediante vendas de Veículos novos a Motor e o aluguel de Veículos a Motor através de locação e/ou arrendamento que poderão ser empreendidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na Cláusula n.º 6E; e
- (2) promover, ativa e eficazmente, através de propaganda e atividades de promoção de vendas próprias, a compra e uso de Veículos novos a Motor pelos clientes localizados na Área Principal de Responsabilidade, sendo que a CONCESSIONÁRIA reconhece que outras concessionárias poderão, a qualquer tempo, ter a mesma responsabilidade, em toda ou em parte da Área Principal de Responsabilidade;

B. Avaliação dos Resultados da CONCESSIONÁRIA com base nas Vendas

Com a finalidade de possibilitar à CONCEDENTE a avaliação da eficiência e do desempenho da CONCESSIONÁRIA, no tocante à responsabilidade prevista na Cláusula 6A, item (1), a CONCEDENTE estabelecerá e fornecerá à CONCESSIONÁRIA, para cada ano civil, "Bases para Avaliação de Vendas de Veículos a Motor" descritas no Adendo relativo aos "Veículos a Motor".

As Bases para a Avaliação de Vendas serão estimadas de acordo com o número de Veículos novos a Motor que a CONCESSIONÁRIA espera vender aos clientes ou vender e/ou transferir para uma atividade de aluguel ou arrendamento dirigida ou controlada pela CONCESSIONÁRIA durante cada ano civil.

Ao estabelecer as Bases para a Avaliação de Vendas, a CONCEDENTE levará em consideração os seguintes fatores:

- (a) o número de Veículos novos a Motor que a CONCESSIONÁRIA deve vender se estiver operando com todos os prédios da concessão, na proporção das áreas indicadas para os respectivos prédios em conformidade com o Adendo relativo à Localização e Instalações em Uso pela Concessão, bem como se a CONCESSIONÁRIA conduziu durante o ano civil as operações visando atingir os objetivos previstos por este contrato, e se cumpriu as suas responsabilidades com base nas obrigações assumidas e nas recomendações da CONCEDENTE;

- (b) uma comparação do número de Veículos a Motor vendidos por outra concessionária que opere num local semelhante ao local da concessão, bem como comparações com a média das vendas efetuadas em anos anteriores por todas as concessionárias semelhantes dentro da região na qual a CONCESSIONÁRIA está localizada e/ou na Área Nacional;

- (c) as estimativas do número de Veículos novos a Motor que, com base nas previsões e dados comerciais e econômicos, a CONCEDENTE espera poder vender durante o ano civil, através de todas as CONCESSIONÁRIAS;

- (d) outros fatores que sejam considerados relevantes pela CONCEDENTE, inclusive os negócios e as previsões econômicas, levando em consideração as condições competitivas e econômicas do local que possam afetar a venda dos Veículos a Motor pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCEDENTE, a pedido da CONCESSIONÁRIA, poderá discutir com a CONCESSIONÁRIA os fatores adotados para a avaliação dos resultados com base nas vendas durante qualquer ano civil.

Se os dados constantes dos cadastros e dos registros usados pela indústria automotiva com a finalidade de determinar as estatísticas de compras de Veículos a Motor, não estiverem atualizados ou acessíveis, a CONCEDENTE poderá confiar em outros registros e/ou dados desenvolvidos pela própria CONCEDENTE, os quais descrevam compras de Veículos a Motor numa área semelhante.

C. Operações de Vendas e Atividades da CONCESSIONÁRIA

1. Organização de Vendas

A CONCESSIONÁRIA deverá manter uma organização de vendas e uma relação de clientes bem como um quadro de vendedores competentes (inclusive pessoal qualificado em operações de aluguel e/ou arrendamento se a CONCESSIONÁRIA se dedicar a essas atividades) em número suficiente para que a CONCESSIONÁRIA possa cumprir as suas responsabilidades, em conformidade com a cláusula sexta, Alínea A, supra.

2. Atividades de Publicidade e Promoção de Vendas

Com a finalidade de cumprir suas responsabilidades relativas à venda e promoção de compra de Veículos a Motor, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- (a) desenvolver e utilizar programas, publicidade e promoção de vendas procurando participar de outras atividades, inclusive de exposições e feiras, utilizando-se de demonstradores, os quais promoverão e estimularão as vendas dos Veículos a Motor;

- (b) participar, na proporção necessária para cumprir suas responsabilidades e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas dos programas de publicidade e das promoções de vendas oferecidas pela CONCEDEnte.

3. Padrões de Publicidade e Promoção de Vendas

Com o objetivo de merecer e manter a confiança do público na CONCESSIONÁRIA, na CONCEDEnte e nos Produtos, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter os mais altos padrões de ética na propaganda, na promoção de vendas ou na locação dos Veículos a Motor. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não publicar, mandar publicar ou autorizar qualquer propaganda relacionada com as operações de concessão que possam ludir ou enganar o público.

4. Tratamento aos Clientes

(a) Informações aos Clientes Relativas aos Detalhes de suas Compras

A CONCESSIONÁRIA informará os clientes quanto aos detalhes dos itens que compõem o preço de compra dos Produtos, fornecerá uma lista dos itens cobertos pelas suas compras, e providenciará quaisquer informações requeridas por disposições legais.

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não fazer qualquer declaração enganosa ou falsa no que se refere a equipamento opcional e/ou acessório de modo que possa influir no preço de venda de quaisquer Produtos ou nas despesas inerentes a venda de qualquer equipamento opcional e/ou acessório.

(b) Direito de Compra do Veículo a Motor sem Compra de Equipamento Opcional e/ou Acessórios

A CONCESSIONÁRIA não poderá incluir no pedido de compra de um Veículo novo a Motor, qualquer equipamento opcional e/ou acessório, salvo se o comprador pedir tal equipamento opcional e/ou acessório e tiver conhecimento de que o equipamento e/ou acessório está incluído no veículo ou salvo se o equipamento opcional e/ou acessório for exigido por disposições legais específicas.

(c) Informações a Clientes acerca de Equipamento Opcional e/ou Acessórios Instalados pela CONCESSIONÁRIA

Com a finalidade de não enganar os clientes no tocante aos equipamentos opcionais e/ou acessórios instalados em Veículos novos a Motor, a CONCESSIONÁRIA, caso instale nos Veículos a Motor qualquer equipamento opcional e/ou acessório que não for fabricado pela ou para a CONCEDEnte, compromete-se a avisar o comprador, por escrito,

que tal equipamento opcional e/ou acessório não foi fabricado pela ou para a CONCEDEnte e que o mesmo não está incluído nas garantias fornecidas pela CONCEDEnte.

D. Operações com Veículos Usados a Motor

A CONCESSIONÁRIA reconhece que a aceitação de veículos usados a motor por ela como parte do pagamento do preço da compra de Veículos novos a Motor é frequentemente uma importante consideração aos clientes e tal fato pode, em consequência, ser importante no cumprimento das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 6.ª acima. Portanto, a CONCESSIONÁRIA, para cumprir suas responsabilidades, efetuará operações com veículos usados a motor numa proporção considerada apropriada pela própria CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA terá o direito de incluir tais operações de veículos usados a motor como parte de suas operações de concessão e poderá usar as marcas de propriedade da CONCEDEnte, da General Motors Corporation, ou de qualquer subsidiária da mesma, em relação às operações com veículos usados a motor, somente quando e desde que a CONCESSIONÁRIA cumpra todas as exigências dos programas relativos a tais operações oferecidos a CONCESSIONÁRIA pela CONCEDEnte.

E. Operações de Locação

Desde que a locação de Veículos a Motor proporcione oportunidades à CONCESSIONÁRIA de aprimorar sua eficiência no cumprimento de suas responsabilidades, nos termos desta cláusula sexta, dependendo da procura entre os clientes da CONCESSIONÁRIA, dos veículos a motor para locação, a CONCESSIONÁRIA poderá, com o auxílio de representantes da CONCEDEnte explorar tais operações de locação envolvendo veículos a motor. Para a realização de tais operações adicionais é preciso que haja disponibilidade e/ou condições por parte da CONCESSIONÁRIA.

F. Proibição de Vendas a Revendedores Não Autorizados

Com o objetivo de assegurar aos clientes os benefícios oferecidos pelas vendas e qualidade de operações de serviço, a CONCESSIONÁRIA concorda que as vendas de Veículos novos a Motor devem ser feitas somente através de concessionárias adequadamente localizadas, as quais estão autorizadas a conduzir as operações de concessão de vendas para Veículos a Motor.

Conseqüentemente, a CONCESSIONÁRIA não venderá Veículos novos a Motor a, ou através de revendedores localizados na América do Sul, exceto os redistribuidores autorizados para a venda de Veículos a Motor nomeados pela CONCEDEnte ou por outra subsidiária da General Motors Corporation ou por uma empresa afiliada à mesma.

G. Avaliação do Desempenho da CONCESSIONÁRIA

A CONCEDENTE avaliará, anualmente, ou por períodos mais curtos, a seu exclusivo critério, a eficiência da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas responsabilidades nos termos desta cláusula sexta.

Para processar tal avaliação, a CONCEDENTE terá como elemento primordial a eficiência das vendas dos Veículos a Motor feitas pela CONCESSIONÁRIA, tomando por base a relação das vendas atuais de Veículos novos a Motor feitas durante o ano civil de acordo com a previsão das vendas estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA para o ano, e efetuará uma comparação com a relação do mesmo ano, das vendas dos Veículos novos a Motor feitas por todas as Concessionárias integrantes da região na qual a CONCESSIONÁRIA está localizada, e de acordo com a avaliação de vendas de todas as Concessionárias da mesma região. Será também levada em consideração uma comparação semelhante feita em bases nacionais.

A CONCEDENTE considerará também outros fatores em conformidade com o indicado no(s) relatório(s) de avaliação de vendas usado(s) pela CONCEDENTE para este propósito. Dentre tais fatores, incluem-se:

- (a) a maneira pela qual a CONCESSIONÁRIA promoveu a venda de Veículos novos a Motor na sua Área Principal de Responsabilidade, procurando determinar, essa maneira no(s) relatório(s) de avaliação de vendas relacionando os registros de vendas de Veículos a Motor em tal área a outros registros na mesma área, sendo considerado pela CONCEDENTE como competitivas as mesmas, os aspectos preço e produto e também comparando tal relacionamento com a média de vendas na região e efetuando relacionamentos com a média nacional. Se a Área Principal de Responsabilidade for comum tanto para a CONCESSIONÁRIA como para outras concessionárias, tal comparação será feita com base na participação da CONCESSIONÁRIA nas vendas anteriores efetuadas nessa área;
- (b) a tendência do desempenho das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, num período razoável de tempo, conforme a Cláusula 6.ª supra e também o desempenho das responsabilidades no contrato de concessão imediatamente anterior firmado entre as partes;
- (c) a maneira pela qual a CONCESSIONÁRIA tem conduzido as operações de venda e as atividades especificadas nesta Cláusula sexta;
- (d) a disponibilidade de entrega de Veículos novos a Motor à CONCESSIONÁRIA;

- (e) as condições locais que possam ter afetado diretamente o desempenho da CONCESSIONÁRIA.

O(s) relatório(s) de avaliação de vendas preparado(s) pela CONCEDENTE em relação à eficiência e desempenho da CONCESSIONÁRIA serão discutido(s) e fornecido(s) à CONCESSIONÁRIA, esperando que a CONCESSIONÁRIA tome as medidas necessárias para a correção de quaisquer deficiências no seu desempenho.

H. Assistência da CONCEDENTE

1. Treinamento de Vendas

Com a finalidade de auxiliar as CONCESSIONÁRIAS no cumprimento de suas responsabilidades de vendas, a CONCEDENTE oferecerá cursos especializados de gerência de vendas e treinamento de vendas. De acordo com suas necessidades, a CONCESSIONÁRIA enviará membros de sua organização de vendas para frequentar tais cursos. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas despesas de estadia e viagem desses membros, enquanto durarem os cursos.

2. Materiais de Propaganda e Promoção de Vendas

Os materiais de propaganda, promoção e campanhas de vendas serão oferecidos, periodicamente, pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA sem qualquer encargo à CONCESSIONÁRIA, a critério da CONCEDENTE.

3. Programas de Publicidade

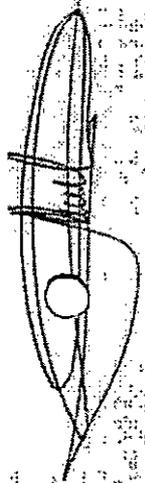
A fim de que as CONCESSIONÁRIAS recebam os benefícios da publicidade relativa à venda de Veículos a Motor, a CONCEDENTE estabelecerá e manterá programas de publicidade visando o benefício mútuo das partes.

7. Serviços para Veículos a Motor

A. Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA

Com o intuito de proteger os interesses da CONCEDENTE e de sua rede de Concessionárias que prestarão serviços aos usuários e proprietários de Veículos a Motor, a outorga da presente concessão da CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA está condicionada ao cumprimento das obrigações e responsabilidades de servir aos clientes quando estes os solicitarem.

Cumprindo as responsabilidades assumidas nos termos da Cláusula Segunda, Alínea A, n.º 3, do contrato principal, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a atender as necessidades dos proprietários e usuários dos Veículos a Motor, com presteza, eficiência e cortesia, independentemente do local onde foram adquiridos os Veículos a Motor, inclusive sem limitações em conformidade com as obrigações assumidas na presente cláusula.



1. Veículo Novo a Motor — Inspeção e Revisão antes da Entrega

Sem despesas para os clientes, a CONCESSIONÁRIA inspecionará e revisará todo e qualquer Veículo a Motor antes da venda e entrega do mesmo. Tais inspeções e revisões deverão ser feitas pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as recomendações da CONCEDEENTE expressas no "Manual de Normas e Procedimentos de Serviço".

Após completada cada inspeção e revisão, a CONCESSIONÁRIA enviará à CONCEDEENTE, em formulário próprio fornecido por esta, os detalhes da inspeção e revisão, guardando uma cópia para seus arquivos.

2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar inspeções e revisões sem despesas para a CONCEDEENTE, de acordo com o "Manual de Normas e Procedimentos de Serviço".

3. Reparos dentro da garantia e serviços relativos a ajustes especiais

A CONCESSIONÁRIA executará: — (a) reparos em cada Veículo a Motor que estiver qualificado para tais reparos, dentro das garantias fornecidas pela CONCEDEENTE, pela General Motors Corporation ou por outra subsidiária da mesma; e (b) serviços relativos a ajustes especiais em Veículos a Motor que tiverem sido aprovados pela CONCEDEENTE.

A CONCESSIONÁRIA executará tais reparos e ajustes em cada Veículo a Motor quando necessário e a pedido do proprietário, independentemente do local onde tiver sido comprado e de acordo com as previsões constantes do "Manual de Normas e Procedimentos de Serviço" e dos boletins de serviço fornecidos periodicamente pela CONCEDEENTE à CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA fornecerá a cada proprietário, usuário ou para quem forem executados serviços dentro do prazo de garantia ou relativos a ajustes especiais, uma cópia da ordem de serviço, assinada pelo proprietário ou usuário, na qual deverão constar os serviços ou ajustes executados.

4. Campanha de Inspeções e correções

A CONCESSIONÁRIA executará todas as campanhas de inspeções e/ou correções designadas pela CONCEDEENTE em todos os produtos qualificados para tais inspeções e/ou correções, independentemente do local onde tiverem sido comprados. Durante tais campanhas a CONCESSIONÁRIA observará os procedimentos constantes do "Manual de Normas e Procedimentos de Serviço" e os procedimentos específicos indicados em boletins e avisos relativos a cada campanha.

Considerando que o sucesso de qualquer campanha relacionada com Produtos depende da disponibilidade de peças de reposição, a CONCEDEENTE,

para a conveniência da CONCESSIONÁRIA, poderá entregar, antecipadamente as peças de reposição e/ou outros materiais necessários para cada campanha específica. A CONCESSIONÁRIA receberá e guardará tais peças e/ou materiais para uso durante a campanha específica do produto. Ao terminar qualquer campanha, a CONCEDEENTE dará instruções à CONCESSIONÁRIA relativamente à disposição de peças e/ou outros materiais que tiverem excedido as necessidades da CONCESSIONÁRIA durante a respectiva campanha. Concordando, a CONCESSIONÁRIA, receberá crédito para tal excesso de peças e/ou materiais, caso tenha efetuado pagamento por ocasião do fornecimento de tais peças e/ou materiais.

5. Serviços de manutenção e reparos

A CONCESSIONÁRIA, nas Instalações da Concessão, prestará serviços de manutenção e reparos a todos os proprietários e/ou usuários de Veículos a Motor que pedirem tais serviços. A CONCESSIONÁRIA fornecerá, aos clientes, notas fiscais descrevendo em detalhes os serviços prestados.

6. Pagamentos da CONCEDEENTE à CONCESSIONÁRIA

Para que a CONCESSIONÁRIA efetue os reparos dentro do prazo de garantia, realize serviços de ajustes especiais e campanhas de inspeções e revisões, conforme as disposições desta cláusula 7.ª, a CONCEDEENTE pagará e/ou fornecerá à CONCESSIONÁRIA, as peças e/ou outros materiais e acessórios, relativos a esses serviços. A CONCEDEENTE pagará ainda à CONCESSIONÁRIA a mão de obra relativa aos mesmos, em conformidade com o disposto no "Manual de Normas e Procedimentos de Serviço".

7. Destino das Peças Defeituosas ou Substituídas

A CONCESSIONÁRIA cumprirá as instruções constantes do "Manual de Normas e Procedimentos de Serviço", quanto: (a) destino das peças defeituosas adquiridas pela CONCESSIONÁRIA na execução de reparos em garantias e ajustes especiais, (b) peças substituídas adquiridas pela CONCESSIONÁRIA na realização de campanhas de inspeção e correção, de acordo com as disposições desta cláusula 7.ª.

B. Operações de Serviços e Peças

1. Padrão de Serviço

A CONCESSIONÁRIA executará todos os serviços em Veículos a Motor com a técnica e competência necessárias e de conformidade com todas as exigências das autoridades públicas e com as exigências, especificações e instruções pertinentes, constantes do "Manual de Normas e Procedimentos de Serviço" e/ou dos boletins e notas de serviço fornecidos à CONCESSIONÁRIA pela CONCEDEENTE.

2. Observância das Disposições Legais Relacionadas com os Produtos

A CONCESSIONÁRIA observará todas as disposições legais relativas aos Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e quaisquer outros produtos que tiverem sido comprados pela CONCESSIONÁRIA da CONCEDENTE.

A fim de facilitar a observância das disposições legais, as partes contratantes trocarão informações e assistência recíprocas, solicitando uma à outra as informações necessárias ao cumprimento de suas respectivas obrigações advindas das disposições legais.

3. Organização de Serviço e Peças

A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer e manter uma completa organização de serviços e peças, compreendendo: (a) Gerente(s) de Serviço e Peças; (b) um quadro suficiente de funcionários de Serviço e Peças, treinados e habilitados para permitir à CONCESSIONÁRIA o cumprimento de suas responsabilidades nos termos desta cláusula 7.ª.

4. Equipamento de Serviço e Ferramentas Especiais

A CONCESSIONÁRIA manterá, de acordo com recomendações feitas pela CONCEDENTE, equipamento adequado de serviço e ferramentas especiais que venham a ser necessárias para lhe permitir o cumprimento de suas responsabilidades de serviços nos termos desta cláusula 7.ª.

5. Estoque de Peças e Acessórios Genuínos

A CONCESSIONÁRIA manterá permanentemente um estoque adequado de Peças e Acessórios Genuínos para que possa atender aos pedidos dos clientes e cumprir suas responsabilidades de serviços nos termos desta cláusula 7.ª.

6. Representações e Declarações Quanto a Peças

A CONCESSIONÁRIA reconhece que os clientes de serviços e peças têm o direito de acreditar que as peças e os acessórios oferecidos para venda pela CONCESSIONÁRIA, ou uso no reparo de Veículos a Motor são Peças e Acessórios Genuínos.

Por ocasião da venda de peças e acessórios, a CONCESSIONÁRIA deve revelar aos clientes que estarão recebendo peças e acessórios genuínos, quando for o caso.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ao realizar serviços nos Veículos a Motor, usar Peças e Acessórios Genuínos, sempre que possível.

7. Manutenção da Confiança do Cliente-Processamento de Reclamações de Proprietários

A fim de adquirir e manter a confiança do cliente na CONCESSIONÁRIA, na CONCEDENTE e nos Produtos, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, investigar e atender a todas as reclamações de proprietários e usuários dos produtos, cumprir as disposições do "Manual de Normas e Procedimentos de Serviço" e dos Boletins relativos aos mesmos. Todas e quaisquer reclamações recebidas pela CONCESSIONÁRIA que não puderem ser prontamente corrigidas, deverão ser imediatamente comunicadas à CONCEDENTE com todos os detalhes.

C. Avaliação do Desempenho de Serviço de Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

A CONCEDENTE avaliará, anualmente ou em períodos mais curtos, a seu critério, o desempenho da CONCESSIONÁRIA no tocante às suas responsabilidades de serviço nos Veículos a Motor, nos termos desta cláusula 7.ª, através de avaliação da eficiência da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas responsabilidades.

Os relatórios de avaliação preparados pela CONCEDENTE, relativos a tal eficiência, serão discutidos e fornecidos à CONCESSIONÁRIA, na expectativa de que a CONCESSIONÁRIA tome as medidas necessárias para corrigir quaisquer deficiências no seu desempenho.

D. Assistência Proporcionada pela CONCEDENTE

1. Treinamento de Serviço e Peças

A fim de colaborar com as Concessionárias no cumprimento de suas responsabilidades, a CONCEDENTE oferecerá cursos gerais e especializados sobre serviços. Com base nas necessidades de treinamento dos seus funcionários de serviços e peças, a CONCESSIONÁRIA enviará membros de sua organização para tais cursos. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela remuneração de seus funcionários que estiverem frequentando tais cursos, bem como pelas despesas de viagem e estadia dos mesmos durante os cursos.

2. Manuais e Materiais de Serviço e de Peças

A CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, relativamente ao uso dos serviços e peças de sua organização, cópias dos manuais de serviço e peças, bem como boletins e outros dados que se fizerem necessários para a organização de serviços e peças da CONCESSIONÁRIA.

3. Pessoal de Campo — Serviço e Peças

A fim de ajudar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas responsabilidades de serviço e peças, em conformidade com as disposições deste contrato, a CONCEDENTE terá funcionários de campo para orientar os assuntos relativos a serviços e peças inclusive qualidade do produto, ajustes técnicos, reparos e reposições de peças, componentes

dos produtos, reclamações de proprietários, comercializações de serviço e peças, recrutamento e treinamento de funcionários e da gerência de serviços e de peças.

8. NECESSIDADE DE CAPITAL

A CONCESSIONÁRIA reconhece que para conduzir as operações da Concessão e para cumprir as suas responsabilidades nos termos da cláusula segunda do contrato principal, é necessário possuir e manter um capital de giro adequado, cujo valor dependerá do volume das operações da Concessão, bem como das vendas e dos negócios relativos aos serviços que a CONCESSIONÁRIA espera realizar. Dessa forma, a CONCEDENTE adotará diretrizes, as quais estabelecerão padrões mínimos de capital de giro para as Concessionárias.

Com base nessas diretrizes, a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE concordam que seja fixado um mínimo de capital de giro necessário para conduzir as operações de concessão. Tal valor e os acordos firmados entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA relativos a esse assunto serão estipulados no Adendo relativo ao "Capital Mínimo Adequado" a ser formalizado entre as partes na data da assinatura do presente contrato.

9. CONTABILIDADE, REGISTROS E RELATÓRIOS

A. Sistema Uniforme de Contabilidade

É de interesse recíproco da CONCEDENTE e das Concessionárias que sistemas e procedimentos uniformizados de contabilidade sejam mantidos por todas as Concessionárias, a fim de que a CONCEDENTE possa estabelecer resultados operacionais padrão que possibilitarão às Concessionárias a obtenção de melhores resultados operacionais, que, por sua vez servirão de base para a formulação de diretrizes periódicas por parte da CONCEDENTE e que irão nortear todas as atividades das Concessionárias.

Para atingir tais objetivos, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter atualizado o sistema uniforme de contabilidade estabelecido pela CONCEDENTE. Além disso, a CONCESSIONÁRIA fornecerá à CONCEDENTE, no décimo dia de cada mês, os exatos resultados financeiros e operacionais, ou, no lugar destes, a critério da CONCEDENTE, dados operacionais acumulados do ano, em formulários fornecidos pela CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA manterá este sistema uniforme de contabilidade de acordo com o "Manual de Contabilidade" fornecido pela CONCEDENTE.

A CONCEDENTE, suas associadas ou afiliadas, comprometem-se a manusear as informações financeiras relativas aos negócios da CONCESSIONÁRIA em caráter estritamente confidencial e a não fornecer a terceiros tais informações a menos que seja autorizada pela CONCESSIONÁRIA, ou para atender exigências legais, ou ainda se forem exigidas em

processos judiciais ou administrativos nos quais a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE estejam envolvidas.

B. Registros de Vendas e de Serviço

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a organizar e manter registros completos e atualizados referentes a vendas e aos serviços executados nos Veículos a Motor.

A fim de que as normas e os procedimentos indicados pela CONCEDENTE sejam aplicados uniformemente, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a organizar e a manter atualizados, durante um prazo mínimo de 3 (três) anos, e de acordo com as normas e os procedimentos formulados pela CONCEDENTE, os registros comprobatórios dos pedidos de reembolso relativos aos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA por força do termo de garantia e da política de ajustes, bem como por força das campanhas de inspeções e correções, das reclamações e dos pedidos de descontos, abatimentos, devolução de fundos pagos ou outros créditos referentes a outros programas que forem oferecidos periodicamente pela CONCEDENTE.

C. Estimativas e Relatórios de Vendas

Para que a CONCEDENTE possa estabelecer programas de produção e efetuar os pedidos junto aos seus fornecedores, programas estes baseados nas necessidades da produção de Veículos a Motor, e para que tais programas se coadunem com as estimativas conjuntas da CONCEDENTE e de suas Concessionárias, no tocante às necessidades futuras, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a fornecer à CONCEDENTE as estimativas das suas necessidades no tocante aos Veículos novos a Motor para os períodos especificados através de cartas ou boletins para este fim, fornecidos à CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE.

Para que a CONCEDENTE possa avaliar as tendências do mercado e obter as informações a serem usadas no ajuste dos programas de produção futura, bem como para estabelecer a produção atual e conduzir os programas de distribuição da melhor forma possível, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a fornecer à CONCEDENTE relatórios referentes às vendas de Veículos a Motor como e quando forem solicitados pela CONCEDENTE.

10. VISITAS DOS REPRESENTANTES DA CONCEDENTE

Para que se possa atingir os objetivos deste contrato, a CONCESSIONÁRIA receberá nas instalações da concessão, a qualquer hora, mas durante o período normal de expediente, funcionários ou representantes designados pela CONCEDENTE. Muito embora não limitadas a esses propósitos, as visitas de tais funcionários ou representantes serão feitas com os seguintes objetivos:

- (a) consultar a CONCESSIONÁRIA acerca da conduta das operações da concessão;
- (b) avaliar as atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas responsabilidades em conformidade com as disposições das cláusulas 5.ª, 6.ª e 7.ª do presente contrato;
- (c) empreender programas de treinamento na concessão;
- (d) instruir e orientar a CONCESSIONÁRIA acerca dos assuntos relativos aos serviços e as peças;
- (e) examinar e auditar a contabilidade e os registros da concessão objeto do presente contrato.

Relativamente aos exames e auditorias previstos no item (e) supra, a CONCESSIONÁRIA permitirá que sejam tiradas cópias de quaisquer contas e registros guardadas e mantidos pela CONCESSIONÁRIA nos termos das cláusulas 9A e 11B supra.

A CONCEDENTE fornecerá a CONCESSIONÁRIA a relação dos registros que foram reproduzidos e levados pela CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar integralmente com os funcionários ou representantes da CONCEDENTE durante tais visitas.

II. Marcas registradas e símbolos de serviço

A. Propriedade exclusiva

A CONCESSIONÁRIA reconhece que a General Motors Corporation, qualquer de suas subsidiárias ou companhias afiliadas são proprietárias exclusivas das diversas marcas, símbolos e nomes registrados, os quais são usados com relação aos Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuinos e aos Serviços prestados aos mesmos, reconhecendo também que a CONCEDENTE tem o direito de controlar o uso ou a exposição dos mesmos pelas Concessionárias.

B. Exposição pela CONCESSIONÁRIA

É conferido à CONCESSIONÁRIA o direito não exclusivo de expor as marcas registradas e símbolos de serviço com referência à venda de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuinos e à prestação de serviços em Veículos a Motor, ficando entendido, porém, que a CONCESSIONÁRIA compromete-se a deixar de expor ou usar quaisquer dessas marcas ou modificar a forma pela qual essas marcas são expostas ou usadas quando assim for solicitado pelo CONCEDENTE.

Tais marcas não poderão ser usadas como parte do nome da empresa da CONCESSIONÁRIA.

Essas marcas não poderão ser expostas por qualquer outra empresa de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou afiliada a CONCESSIONÁRIA ou de propriedade de qualquer um dos sócios da CONCES-

SIGNÁRIA a menos que haja os entendimentos necessários entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, para que a outra empresa realize suas operações e negócios como parte das operações de concessão, objeto deste contrato, ou a menos que um contrato, independente do presente, tenha sido assinado entre a CONCEDENTE e a outra empresa.

C. Cessação do uso após o término do contrato

Quando do término do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a imediatamente deixar de usar e expor, correndo as despesas por sua conta, quaisquer das marcas registradas ou símbolos de serviço. Depois disso, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a não usar, seja direta ou indiretamente quaisquer outras marcas, ou símbolos semelhantes que possam causar confusão, equívoco ou iludir o público. Caso a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA não realizarem a compra e a venda das placas de conformidade com o disposto neste contrato, esse fato não desobrigará a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade de cessar o uso das marcas em tais placas.

D. Proibição de registro pela CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não tomar providências, quer direta ou indiretamente, que possam resultar no registro, em seu favor ou em favor de terceiros, das marcas registradas ou símbolos de propriedade da General Motors Corporation ou de quaisquer de suas subsidiárias ou companhias afiliadas. A CONCESSIONÁRIA também compromete-se a não reivindicar qualquer direito, título ou interesse em relação às marcas registradas ou quaisquer outros símbolos.

E. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela não Cessação do Uso

Se a CONCESSIONÁRIA recusar-se a observar as disposições constantes das cláusulas 11B e/ou 11C do presente contrato, além de danos causados, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a reembolsar a General Motors Corporation ou a quaisquer subsidiárias ou afiliadas, todas as custas, honorários de advogados e/ou outras despesas feitas pela CONCEDENTE ou por qualquer outra subsidiária ou empresas afiliadas, advindas de ação judicial que possa ser necessária ao cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

RESCISÃO DO CONTRATO

12. Rescisão

A. Rescisão Voluntária

A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir este contrato mediante notificação, por escrito, enviado à CONCEDENTE, rescisão essa que terá efeito 1 (um) mês após o recebimento do aviso pela CONCEDENTE, ou em outra data por mútuo acordo, por escrito, assinado pela CONCESSIONÁRIA e pela CONCEDENTE.

B. Rescisão por Atos ou Ocorrências Causados ou Praticados pela CONCESSIONÁRIA, por sua Gerência ou seus Proprietários

Os seguintes atos ou ocorrências causados ou praticados pela CONCESSIONÁRIA, por sua Gerência ou seus proprietários, sobre os quais a CONCEDENTE não tem controle, mas que são de tal forma contrários aos princípios, natureza, finalidade ou objetivos deste contrato constituem justa causa para rescisão do mesmo:

- (1) o afastamento, demissão, exclusão, ou retirada de qualquer gerente ou proprietário da concessão por qualquer motivo;
- (2) qualquer declaração falsa feita à CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer gerente e/ou proprietário da concessão ao pleitear a concessão, ou qualquer outra declaração falsa, à CONCEDENTE, ou por outra pessoa quanto aos registros comerciais, titularidade ou gerência da CONCESSIONÁRIA;
- (3) qualquer tentativa de transferência ou cessação, por parte da CONCESSIONÁRIA, do presente contrato, ou ainda de quaisquer direitos ou privilégios outorgados à CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula PRIMEIRA do contrato principal ou qualquer tentativa de transferência, cessação, ou delegação das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula SEGUNDA do contrato principal, sem o consentimento por escrito, da CONCEDENTE;
- (4) qualquer venda, transferência, renúncia voluntária ou involuntária por força de lei ou de outra forma, de qualquer participação societária ou propriedade direta da CONCESSIONÁRIA que não for aceitável pela CONCEDENTE;
- (5) qualquer modificação na gerência da CONCESSIONÁRIA, conforme indicado no Adendo de "Gerência e Proprietários", que não for aceitável pela CONCEDENTE;
- (6) qualquer atitude tomada pela CONCESSIONÁRIA, sem a aprovação prévia por escrito da CONCEDENTE, envolvendo a conduta quer direta ou indiretamente ligada às operações da Concessão e previstas no presente contrato, em quaisquer locais ou instalações que não estejam identificados ou descritos como local da concessão, nos termos deste contrato e respectivos adendos;
- (7) qualquer empreendimento feito pela CONCESSIONÁRIA, seja direta ou indiretamente, sem o consentimento prévio e por escrito da CONCEDENTE nos termos da cláusula SEGUNDA do contrato principal com o objetivo de promover a venda de Veículo novo o Motor de qualquer outra fabricação;
- (8) qualquer venda ou outra transferência, seja advinda de lei ou não, a quaisquer terceiros, ou qualquer renúncia ou descontinuidade de uso, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer dos prédios da concessão ou outros bens principais que sejam utilizados e necessários pela CONCESSIONÁRIA na condução das operações da concessão, a menos que tenha sido aprovado por escrito pela CONCEDENTE;
- (9) qualquer disputa, desentendimento ou controvérsia entre gerentes, sócios e proprietários da CONCESSIONÁRIA relacionados com a administração ou propriedade da CONCESSIONÁRIA ou com as operações da concessão que, na opinião da CONCEDENTE, possam afetar desfavoravelmente as operações da concessão ou os interesses da CONCESSIONÁRIA ou da CONCEDENTE;
- (10) nomeação de um síndico ou comissário para a CONCESSIONÁRIA, suspensão de pagamentos, liquidação da empresa ou pedido de concordata pela CONCESSIONÁRIA, ou falência requerida contra a CONCESSIONÁRIA, a emissão pela CONCESSIONÁRIA de cheques em favor da CONCEDENTE sem provisão de fundos suficientes no Banco contra os quais foram emitidos, a falta de pagamento no vencimento de quaisquer instrumentos de crédito a favor da CONCEDENTE e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o protesto de quaisquer títulos de crédito de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, qualquer venda ou transferência a terceiros dos bens principais do ativo da CONCESSIONÁRIA que forem necessários para continuidade das operações da concessão;
- (11) a CONCESSIONÁRIA deixar de manter as operações da concessão aberta a negócios, conforme estipulado nos termos da cláusula 5F do presente contrato, durante 7 (sete) dias úteis consecutivos;
- (12) condenação da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus gerentes ou proprietários por qualquer crime que na opinião da CONCEDENTE possa afetar desfavoravelmente a reputação ou interesse da CONCESSIONÁRIA ou da CONCEDENTE;
- (13) qualquer apresentação por parte da CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE de pedidos falsos, fraudulentos, reclamações ou relatórios falsos ou fraudulentos relacionados com o reembolso de valores devidos por serviços executados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de garantia, ou referentes a ajustes especiais ou a campanhas específicas, assim como descontos,

abatimentos, reembolsos ou créditos por força de qualquer outro programa da CONCEDENTE;

- (14) deixar a CONCESSIONÁRIA de: (a) apresentar à CONCEDENTE relatórios financeiros e operacionais, comprovantes e estimativas de vendas, relatórios e pedidos a serem fornecidos conforme o disposto nas cláusulas 9A e 9C do presente contrato; ou (b) admitir funcionários ou representantes da CONCEDENTE e cooperar com os mesmos ao fazerem quaisquer avaliações das operações de concessão ou examinarem ou auditarem a contabilidade e os registros da CONCESSIONÁRIA em conformidade com a cláusula 11.E do presente contrato, e esta situação persistir por parte da CONCESSIONÁRIA por um período de 1 (um) mês após o recebimento de uma solicitação por escrito da CONCEDENTE, para o envio dos relatórios financeiros, dados estimativas ou relatórios, ou ainda das avaliações, exames e auditagens;

- (15) falha proposital da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de quaisquer disposições legais relacionadas com Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos.

Ao ter conhecimento da ocorrência de quaisquer dos fatos acima enumerados, a CONCEDENTE examinará o assunto com a CONCESSIONÁRIA. Após feito isso, a CONCEDENTE poderá rescindir o presente contrato mediante notificação por escrito à CONCESSIONÁRIA, e esta rescisão terá efeito quando do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA.

C. Rescisão pela CONCEDENTE por Inadimplemento da CONCESSIONÁRIA

Baseada nas suas próprias avaliações se a CONCEDENTE entender que a CONCESSIONÁRIA falhou no cumprimento de uma ou mais obrigações assumidas em conformidade com a cláusula SEGUNDA do contrato principal no sentido de: (1) cumprir suas responsabilidades quanto aos estabelecimentos da concessão e às instalações em uso pela concessão nos termos da cláusula 5.ª do presente contrato; (2) cumprir suas responsabilidades de venda e promoção de vendas a varejo, e o uso de Veículos a Motor na forma do disposto na cláusula 6.ª do presente contrato; (3) cumprir suas responsabilidades de prestar serviços a compradores, proprietários e usuários de Veículos a Motor na forma do disposto na cláusula 7.ª deste, a CONCEDENTE examinará juntamente com a CONCESSIONÁRIA a natureza e a gravidade de tais falhas, e as razões pelas quais, na opinião da CONCEDENTE, as motivaram.

Após isso, com base em um plano de ação que poderá ser sugerido pela CONCESSIONÁRIA para corrigir tais falhas e dependendo de outros fatores que a CONCEDENTE considerar relevantes nessas

circunstâncias, a CONCEDENTE determinará se pode esperar as correções das falhas e em quanto tempo pode esperar que a CONCESSIONÁRIA corrija tais falhas. Tão logo seja possível, a CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA por escrito, quanto à natureza e a extensão de seu inadimplemento, e concederá um período de tempo para que a CONCESSIONÁRIA possa sanar tais falhas.

Se expirar o prazo, e as falhas não forem suficientemente sanadas pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE poderá rescindir o presente contrato, dando aviso de rescisão por escrito, a qual se operará 90 dias após o recebimento da notificação.

Durante este período, a CONCESSIONÁRIA tomará as providências necessárias para liquidar as operações da concessão de forma que as obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, decorrentes desta rescisão, sejam cumpridas o mais rapidamente possível.

D. Rescisão Devido a Falecimento, Incapacidade da Gerência da Concessão, ou dos Proprietários da CONCESSIONÁRIA

Este contrato é firmado levando-se em consideração que sua continuidade está condicionada ao fato de que a CONCESSIONÁRIA tenha como proprietários e seja administrada em conformidade com as disposições da cláusula TERCEIRA do contrato principal. Assim, a CONCEDENTE poderá rescindir o contrato mediante notificação por escrito à CONCESSIONÁRIA, caso ocorra o falecimento de um gerente ou proprietário da CONCESSIONÁRIA, ou caso qualquer gerente ou proprietário da CONCESSIONÁRIA torne-se física ou mentalmente incapacitado, ficando impossibilitado de operar e exercer alivamente sua autoridade na gerência operacional da CONCESSIONÁRIA. A menos que seja prorrogada como aqui estabelecido, a data efetiva da rescisão por notificação escrita será a data estabelecida naquela notificação, a qual não será em prazo inferior a 3 (três) meses após o recebimento da notificação referente à rescisão contratual.

A fim de facilitar a continuidade planejada das operações da concessão pela CONCESSIONÁRIA ou por uma concessão sucessora, ou facilitar o término ordenado das transações entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, e facilitar qualquer liquidação dos negócios da concessão prevista pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE poderá prorrogar a data efetiva do término da concessão e continuará a trabalhar com a CONCESSIONÁRIA nos termos deste contrato, por um período a ser determinado pela CONCEDENTE, porém não inferior a 6 (seis) meses nem superior a 1 (um) ano após a data de recebimento da notificação da rescisão pela CONCESSIONÁRIA. Isto somente poderá ocorrer se a CONCEDENTE, dentro de 2 (dois) meses após a data do recebimento da notificação de rescisão pela CONCESSIONÁRIA, receber um pedido de prorrogação por escrito, da CONCESSIONÁRIA ou do represen-

ante legal da pessoa falecida ou incapacitada, ou de um ou mais sócios da CONCESSIONÁRIA, e esta for uma sociedade.

Este contrato terminará automaticamente, sem outra notificação ou ação da CONCEDENTE, na expiração do seu prazo nos termos desta cláusula.

E. Rescisão por Acordo Mútuo

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo por acordo mútuo, por escrito, entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

As disposições das cláusulas 13A, 13B, 14 e 15 deste contrato deverão ser consideradas para rescisão, conforme previsto na cláusula 12E, somente na medida e na forma estabelecidas pelo acordo mútuo de rescisão.

F. Rescisão devido a Impossibilidade da CONCESSIONÁRIA ou da CONCEDENTE Conseguirem Licença

Se a CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA necessitarem uma licença para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente ou relativo ao mesmo, em qualquer jurisdição onde este contrato deva ser cumprido, e se qualquer das partes não conseguir obter ou deixar de manter tais licenças ou renovação das mesmas, ou se as licenças forem suspensas ou revogadas, independentemente da causa ou motivo, qualquer das partes poderá rescindir imediatamente este contrato, mediante aviso de rescisão por escrito, a outra parte.

G. Faculdade de utilizar qualquer cláusula por ocasião da Rescisão

Tendo em vista que os prazos de notificação variam, e em vista disso variarem os direitos e obrigações, as disposições particulares deste contrato podem não ser consideradas. Assim a parte que pretender rescindir terá o direito de selecionar a disposição específica da cláusula 12.ª quando rescindir este contrato, sem fazer referência em sua notificação de rescisão a quaisquer outras disposições da cláusula 12.ª que poderão também ser aplicáveis nestas circunstâncias. O exercício de tal direito não impedirá a parte que pretender rescindir de, a qualquer tempo, indicar ou estabelecer que a rescisão deste contrato tem também como fundamento outras disposições expressas na cláusula 12.ª.

H. Outros Meios de Rescisão

As disposições desta cláusula não despojarão a CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA de quaisquer outros direitos ou meios de rescisão que sejam proporcionados por lei.

18

I. Substituição das Operações de Concessão

No interesse de proporcionar serviço contínuo aos proprietários de Veículos a Motor, a CONCEDENTE poderá processar, durante os 3 (três) meses imediatamente anteriores à rescisão deste contrato, por qualquer razão, pedidos para um novo Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço, que substituirá as atividades da concessão de Veículos a Motor, tal contrato porém, só poderá vigorar após a data efetiva da rescisão do presente contrato.

13. Transações após a rescisão

A. Efeitos da rescisão sobre os pedidos

Na hipótese de um novo Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço não ter sido firmado entre as partes imediatamente após o término do presente contrato ou no evento do contrato ser rescindido por força de quaisquer das disposições da cláusula 12.ª ou da cláusula 25.ª deste contrato, todos os pedidos da CONCESSIONÁRIA, em aberto na ocasião, serão automaticamente cancelados, com exceção dos pedidos de Veículos a Motor que forem necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, no sentido de efetuar entregas após a rescisão, conforme o disposto na cláusula 13B do presente contrato.

A rescisão deste contrato não desobrigará a CONCESSIONÁRIA da obrigação de pagar os valores que estiver devendo a CONCEDENTE, bem como da obrigação de efetuar o pagamento de qualquer Veículo a Motor ou equipamento do mesmo que for considerado especial, conforme previsto na cláusula 2B (2) deste contrato, mesmo que tenha sido pedido pela CONCESSIONÁRIA e não entregue pela CONCEDENTE antes do término deste contrato.

B. Entregas após a Rescisão

Excluídas outras circunstâncias, no caso da rescisão deste contrato, nos termos do disposto nas cláusulas 12A ou 12D, sem prorrogação da data da rescisão conforme previsto na cláusula 12D, a CONCEDENTE envidará os seus melhores esforços para fornecer a CONCESSIONÁRIA modelos atuais para atender os pedidos de clientes, em aberto, na data da rescisão. Tais pedidos, porém, não poderão exceder o número total de Veículos a Motor entregues à CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE durante os 3 (três) meses imediatamente anteriores à data da rescisão. Todas essas entregas serão feitas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.

C. Efeito das Transações Após a Rescisão

A aceitação dos pedidos da CONCESSIONÁRIA, ou a continuação das vendas de Veículos a Motor, Peças, Acessórios Genuínos ou quaisquer outros produtos a CONCESSIONÁRIA ou qualquer outro ato da

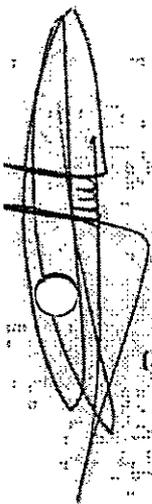
CONCEDENTE, após a rescisão deste contrato, não será interpretado como sendo uma renúncia deste contrato por prazo adicional, nem como uma desistência da rescisão.

14. Assistência por Parte do CONCEDENTE para a Disposição de Estoques e outros Bens por ocasião da Rescisão do Contrato

A. Determinações quando a Assistência é Aplicável

A CONCEDENTE terá a opção de comprar da CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto na cláusula 14B deste contrato, os estoques e/ou outros bens definidos nos itens (1) a (4) da referida cláusula, também denominados "bens elegíveis" respeitadas as circunstâncias e condições que a seguir são determinadas:

- (1) A CONCEDENTE comprará da CONCESSIONÁRIA os bens elegíveis quando do término do presente contrato caso a CONCEDENTE não ofereça à CONCESSIONÁRIA um novo Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço, ou se este contrato for rescindido pela CONCEDENTE conforme previsto nas seguintes cláusulas: 12C (inadimplemento da CONCESSIONÁRIA), 12D (falecimento ou incapacidade do proprietário da CONCESSIONÁRIA) e 12F (impossibilidade da obtenção de licença).
- (2) A CONCEDENTE terá a opção para comprar da CONCESSIONÁRIA todos e/ou quaisquer dos bens elegíveis se este contrato for rescindido voluntariamente pela CONCESSIONÁRIA de conformidade com a cláusula 12A ou pela CONCEDENTE conforme quaisquer das disposições da cláusula 12B (relativas aos atos ou circunstâncias controladas pela CONCESSIONÁRIA, sua administração ou seus proprietários), ou de acordo com o disposto na cláusula 25, (a CONCESSIONÁRIA deixar de formalizar um novo contrato ou um aditamento contratual);
- (3) a CONCEDENTE terá a opção para comprar da CONCESSIONÁRIA todos e/ou quaisquer dos bens elegíveis se este contrato for rescindido por acordo mútuo conforme previsto na cláusula 12E do presente, a menos que o referido acordo mútuo, por escrito, tenha especificado outras disposições.
- (4) a CONCEDENTE terá a opção para comprar da CONCESSIONÁRIA todos e/ou quaisquer dos bens elegíveis no caso deste contrato terminar ou for terminado por qualquer motivo e a CONCEDENTE ou outra subsidiária da General Motors Corporation ou ainda uma empresa afiliada à mesma, firmar com a CONCESSIONÁRIA um novo Contrato de Concessão de Vendas de Veículo a Motor Peças e Acessórios Genuínos e Ser-



viço, ou firmar um novo contrato com outra empresa que tenha substancialmente os mesmos proprietários da CONCESSIONÁRIA, sendo que o novo Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço preverá que as operações da concessão serão feitas com Veículos a Motor comercializados pela CONCEDENTE e que a outra empresa tenha a mesma localização do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA. É reconhecido, desde já, que qualquer rescisão deste contrato não resultará na descontinuidade ou liquidação dos negócios previstos e não recusará, conseqüentemente, a assistência de garantia relacionada a disponibilidade pela CONCESSIONÁRIA dos bens elegíveis.

Caso a CONCEDENTE pretenda comprar todos e/ou quaisquer dos bens elegíveis de conformidade com o previsto nos itens 1, 2, 3 e 4 desta cláusula 14A, a CONCEDENTE enviará dentro de 1 (um) mês da data da rescisão, notificação por escrito, à CONCESSIONÁRIA indicando quais os bens elegíveis que pretende comprar.

B. Compra dos Bens Elegíveis

Quaisquer compras a serem feitas pela CONCEDENTE conforme sua opção nos termos da cláusula 14A supra, estarão sujeitas às disposições das cláusulas 14C, 14D e 14E deste contrato, e poderão incluir todos e/ou quaisquer dos bens elegíveis a seguir caracterizados, os quais para fins de referência são chamados veículos a motor, peças e acessórios, placas e ferramentas especiais:

(1) Veículos a Motor

Todos os Veículos novos a Motor, sem uso, não danificados e de modelo atual, que estiverem em estoque no estabelecimento da CONCESSIONÁRIA, e que tiverem sido comprados pela CONCESSIONÁRIA diretamente da CONCEDENTE, ao preço líquido de CONCESSIONÁRIA acrescido das despesas normais de transporte para entrega dos mesmos à CONCESSIONÁRIA, deduzidos os abatimentos se tiver e mais o reembolso das despesas de transporte ao destino determinado pela CONCEDENTE. Exceção-se os Veículos a Motor considerados "Especiais" conforme definidos na cláusula 2B (2) deste contrato.

(2) Peças e Acessórios Genuínos

As compras a serem feitas pela CONCEDENTE incluirão todas as Peças e Acessórios Genuínos sem uso e não danificados e que ainda estejam nas embalagens originais não danificadas constantes das "Listas de Preços de Peças e Acessórios" em vigor na ocasião (com exceção das Peças e Acessórios cuja produção foi interrompida ou substituída), comprados pela CONCESSIONÁRIA diretamente da CONCEDENTE ou compradas de uma outra Concessionária como parte do estoque inicial de Peças e Acessórios

Genuínos as quais devem estar disponíveis no estabelecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou em poder da CONCESSIONÁRIA.

A opção da CONCEDENTE para comprar os acessórios conforme descrito acima, será, porém, limitada aos acessórios que tiverem sido comprados pela CONCESSIONÁRIA da CONCEDENTE ou de uma outra Concessionária, durante os doze meses que antecederem a data efetiva da rescisão de contrato.

As compras de tais Peças e Acessórios Genuínos pela CONCEDENTE serão feitas de acordo com os preços que estiverem em vigor à época de sua entrega à CONCEDENTE deduzidos os abatimentos, se for o caso, independentemente de terem tais abatimentos sido concedidos ou não à CONCESSIONÁRIA, e acrescidos de um adicional de 5% (cinco por cento), se a CONCEDENTE pedir para que a CONCESSIONÁRIA embale as Peças e Acessórios, acrescidas as despesas de transporte normal ao destino indicado pela CONCEDENTE.

(3) Placas

Todas e quaisquer placas de propriedade da CONCESSIONÁRIA de tipo recomendado pela CONCEDENTE, e contendo as marcas registradas e de serviço que a CONCESSIONÁRIA, de conformidade com o disposto neste contrato, cujo direito de explorar lhe foi outorgado, serão compradas a um preço a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. Se as partes não concordarem quanto ao preço indicarão um terceiro que estabelecerá tal preço.

(4) Ferramentas Especiais

Quaisquer ferramentas especiais que a CONCESSIONÁRIA desejar vender à CONCEDENTE, se forem do tipo recomendado pela CONCEDENTE e de construção especial para atender a serviços em Veículos a Motor oferecidos à venda pela CONCEDENTE às Concessionárias, feitas a qualquer tempo durante um período de 3 (três) anos imediatamente anterior à rescisão e durante o período que a CONCESSIONÁRIA estiver desempenhando suas funções de vendas de Veículos a Motor, serão compradas a um preço a ser fixado de acordo com a fórmula estabelecida no "Manual de Normas e Procedimentos de Serviço".

C. Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA

Imediatamente após a data do término ou da expiração deste contrato, ou imediatamente após o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação por escrito, emitida pela CONCEDENTE manifestando seu desejo de comprar todos e/ou quaisquer dos bens elegíveis, na forma das disposições previstas na cláusula 14A supra, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à CONCEDENTE uma relação contendo os números da identificação dos Veículos a Motor, e outras informações que a CONCEDENTE, por ventu-

ra, venha a necessitar com referência a tais Veículos a Motor a fim de serem comprados da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na cláusula 14A supra. A CONCESSIONÁRIA entregará os Veículos a Motor imediatamente, em conformidade com as instruções da CONCEDENTE.

Dentro de 1 (um) mês após a data do término ou expiração do presente contrato, ou dentro de 1 (um) mês após o recebimento pela CONCESSIONÁRIA, da notificação por escrito da CONCEDENTE manifestando seu desejo de comprar todos e/ou quaisquer dos bens elegíveis, nos termos da cláusula 14A supra, a CONCESSIONÁRIA enviará ou entregará à CONCEDENTE: (I) uma relação completa das peças e acessórios elegíveis em formulários fornecidos pela CONCEDENTE; (II) uma relação das ferramentas especiais elegíveis e placas elegíveis a serem compradas pela CONCEDENTE, nos termos da cláusula 14A supra. A CONCESSIONÁRIA ficará de posse de todos esses bens até o recebimento de instruções da CONCEDENTE no tocante ao embarque. Tais instruções serão fornecidas pela CONCEDENTE no máximo dentro de 1 (um) mês após o recebimento pela CONCEDENTE das relações previstas nos itens (I) e (II) supra. Dentro de 1 (um) mês após o recebimento das instruções da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega de tais bens, com transporte pago, ao destino determinado pela CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA tomará todas as providências e assinará e entregará todos os documentos que se fizerem necessários para: (a) a transferência da posse de todos os bens elegíveis a serem comprados pela CONCEDENTE; (b) cumprir as exigências das disposições legais aplicáveis inclusive as relativas a tais vendas e/ou transferências; e (c) desonerar tais bens de quaisquer ônus, penhor ou hipoteca, que pesem sobre os mesmos, antes da entrega dos mesmos à CONCEDENTE.

Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir suas obrigações nos termos desta cláusula, a CONCEDENTE será indenizada por todo e qualquer prejuízo daí advindo, que venha a sofrer.

D. Pagamento pela CONCEDENTE

A CONCEDENTE efetuará a CONCESSIONÁRIA o pagamento dos bens elegíveis, comprados em conformidade com os termos desta cláusula 14A, tão logo após efetuada a entrega de tais bens à CONCEDENTE.

A CONCEDENTE poderá deduzir do preço de compra de tais bens, seja da CONCESSIONÁRIA, seja de qualquer representante autorizado de credores da CONCESSIONÁRIA, qualquer débito da CONCESSIONÁRIA para com a CONCEDENTE nos termos desta cláusula 14A.

Se a CONCEDENTE não tiver efetuado o pagamento à CONCESSIONÁRIA do valor devido pelo preço de compra dos bens elegíveis nos termos desta

cláusula 14.ª dentro de 2 (dois) meses após a entrega de tais bens, a CONCEDENTE, e se a CONCESSIONÁRIA tiver cumprido todas as exigências constantes da cláusula 14C supra, a CONCEDENTE, a pedido da CONCESSIONÁRIA, fará uma estimativa do preço de compra de tais bens e de todos os outros valores que forem devidos à CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE e após deduzir a quantia estimada devida pela CONCESSIONÁRIA a CONCEDENTE adiantará à CONCESSIONÁRIA 50% (cinquenta por cento) da diferença e pagará o saldo de tais valores tão logo quanto possível.

E. Cessão de Direitos

A CONCESSIONÁRIA poderá ceder quaisquer dos seus direitos, por força da presente cláusula, a quaisquer terceiros a quem a CONCESSIONÁRIA vender seus bens elegíveis ou com quem a CONCEDENTE tiver decidido assinar um novo Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço, que deverá ter efeito imediatamente após a data da rescisão do presente contrato, e os direitos advindos dessa cessão poderão ser exercidos pelos terceiros, desde que cumpram todas as exigências constantes da presente cláusula e seja fornecida a CONCEDENTE uma cópia de tal cessão pela CONCESSIONÁRIA ou pelos terceiros antes da data do término ou da expiração deste contrato.

15. Concessões Sucessoras

Com relação ao estabelecimento de uma concessão sucessora na hipótese deste contrato ser rescindido na forma do disposto na alínea D da cláusula 12.ª, ou devido a ocorrência de quaisquer dos fatos descritos na alínea B (1) da cláusula 12.ª deste contrato, a CONCEDENTE considerará em primeiro lugar uma proposta submetida por escrito para um novo Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço nas instalações em uso de uma sociedade (que pode ser a CONCESSIONÁRIA) que for indicada para essa finalidade mediante as providências tomadas pelos proprietários da CONCESSIONÁRIA. A CONCEDENTE, porém, não terá nenhuma obrigação de firmar um novo Contrato, com tal sociedade, salvo se ficar estabelecido pela CONCEDENTE que:

- (a) a pessoa ou as pessoas que forem indicadas pelos proprietários para assumirem a direção da concessão sucessora forem aprovadas para esse fim pela CONCEDENTE;
- (b) os proprietários da concessão sucessora forem aprovados pela CONCEDENTE; e
- (c) os proprietários da concessão sucessora estão dispostos e são capazes de cumprir as exigências para operações da concessão, bem como todas as responsabilidades do novo Con-

trato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço.

A CONCESSIONÁRIA será informada da decisão final da CONCEDENTE a respeito da formalização da proposta de um novo contrato antes da data efetiva da rescisão deste contrato se tiver sido rescindido por força da cláusula 12D supra, desde que tal proposta do novo contrato tenha sido submetido à CONCEDENTE (1) um) mês antes da data efetiva da rescisão, ou dentro de um período razoável de tempo, considerando-se as circunstâncias então existentes após a data em que teve efeito a rescisão, se este contrato tiver sido rescindido devido as condições especificadas na cláusula 12B (1) supra.

16. Contratos Sucessórios

A. Contratos Sucessórios

A fim de que os Contratos de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço firmados com as Concessionárias se adaptem às condições do mercado de vendas e de serviços de Veículos a Motor, bem como às modificações impostas pelas disposições legais ou a interpretação dos mesmos, a CONCEDENTE revisará, periodicamente, os termos destes Contratos de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço, os quais serão oferecidos às Concessionárias selecionadas pela CONCEDENTE e redigidos na forma de Contrato Sucessório de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço.

A CONCESSIONÁRIA reconhece, então, que qualquer nova forma de Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço poderá prever modificações e/ou alterações consideradas necessárias pela CONCEDENTE.

B. Efeitos do Contrato Sucessório sobre as Responsabilidades e Obrigações deste Contrato

A formalização pela CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA de qualquer Contrato Sucessório de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço preverá a continuação dos negócios da concessão previstas neste contrato. Assim, a menos que haja expressa convenção em contrário, por escrito, serão seguidas as seguintes diretrizes:

- (1) os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, advindos do término ou expiração deste contrato, não serão considerados no caso de formalização pela CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA de qualquer Contrato Sucessório de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço;

(2) qualquer avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA no tocante às suas responsabilidades, nos termos deste contrato, poderá ser considerada em conjunto com quaisquer avaliações similares feitas conforme previsto por qualquer Contrato Sucessório de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço.

(3) quaisquer direitos e obrigações que competem às partes, além dos referidos no item n.º (1) supra, decorrentes deste contrato, ou do disposto em contratos separados relativos ao presente, serão interpretados na forma prevista no Contrato Sucessório de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço.

DISPOSIÇÕES GERAIS

17. O CONCESSIONÁRIO não é constituído agente ou representante legal da CONCEDENTE

Estas "Disposições Adicionais" que fazem parte integrante do contrato principal, não constituem a CONCESSIONÁRIA, agente ou representante legal da CONCEDENTE para qualquer efeito que seja. Não é conferido à CONCESSIONÁRIA qualquer direito ou autoridade expressa ou implícita para assumir ou criar quaisquer obrigações ou responsabilidades por parte ou em nome da CONCEDENTE de qualquer forma ou maneira que seja.

18. Responsabilidades pelos Compromissos Assumidos pela CONCESSIONÁRIA

Salvo o que estiver expressamente estipulado contrariamente ao presente contrato, a CONCESSIONÁRIA será única e expressamente responsável por todas e quaisquer despesas, obrigações ou responsabilidades feitas ou assumidas no cumprimento de suas obrigações e responsabilidades por força deste contrato.

A CONCESSIONÁRIA não terá nenhum direito à compensação ou indenização da CONCEDENTE em caso de rescisão deste contrato.

19. Tributos

A CONCESSIONÁRIA reconhece que a concessão é um negócio de propriedade privada e como tal aceita toda responsabilidade pelo recolhimento e pelo pagamento de quaisquer tributos que forem exigidos por disposições legais relativas às operações comerciais conduzidas pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste contrato. A CONCESSIONÁRIA concorda que não atribuirá à CONCEDENTE, e que indenizará a mesma de quaisquer reclamações ou pedidos feitos à CONCESSIONÁRIA ou à CONCEDENTE por qualquer autoridade fiscal a respeito do recolhimento e/ou pagamento de quaisquer tributos.

22

20. Notificações

Qualquer notificação a ser dada por quaisquer das partes a outra, relativa a este contrato, será por escrito e entregue pessoalmente ou enviada pelo correio sob registro. As notificações terão efeito imediatamente após a entrega. As notificações à CONCESSIONÁRIA serão endereçadas à mesma ou a seu representante, em seu endereço comercial. As notificações à CONCEDENTE serão endereçadas à sua sede principal.

21. Não concordância a infração aos dispositivos contratuais

Se qualquer uma das partes deixar, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento, pela outra, de quaisquer dos dispositivos do presente, isto não afetará de forma alguma o seu pleno direito de exigir tal cumprimento a qualquer tempo. Outrossim, a tolerância por qualquer das partes, no tocante a uma infração a qualquer dos dispositivos do presente, não constituirá assentimento a qualquer infração subsequente contra o mesmo ou quaisquer outros dispositivos, nem constituirá renúncia ao direito de exigir o cumprimento do dispositivo em si.

22. Pagamentos Efetuados pela CONCEDENTE

Além de quaisquer outros direitos que a CONCEDENTE possa ter ao efetuar pagamentos de quaisquer quantias ou créditos devidos à CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE terá o direito de deduzir daqueles pagamentos quaisquer quantias ou créditos devidos pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

23. Pagamentos da CONCESSIONÁRIA por Pedidos ou Reclamações Impugnados

A CONCEDENTE esforçar-se-á para processar, aprovar e pagar todos os pedidos recebidos da CONCESSIONÁRIA de reembolso de reparos efetuados no prazo de garantia e decorrentes de ajustes especiais e de campanhas de inspeções e correções executadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como para atender as reclamações e pedidos de descontos, abatimentos, reembolsos ou auditagens nos termos dos programas que possam ser oferecidos pela CONCEDENTE. Porém, a CONCEDENTE reserva-se o direito de debitar à CONCESSIONÁRIA, que concordará em pagar à CONCEDENTE, as importâncias relativas aos pedidos e reclamações impugnados após exame ou auditagens.

24. Alterações Exigidas por Disposições Legais

Se a CONCEDENTE entender, a qualquer tempo, que em virtude de disposições legais ou qualquer interpretação das mesmas, necessite modificar quaisquer dos dispositivos deste Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço, poderá oferecer um novo contrato devidamente alterado em conformidade com

tais mudanças exigidas pelas disposições legais, ou no lugar deste, a CONCEDENTE oferecerá a CONCESSIONARIA um aditamento contratual refletindo tais mudanças.

Se a CONCESSIONARIA deixar de assinar o novo contrato ou o aditamento contratual e/ou devolver-lo a CONCEDENTE sem assinatura dentro de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido pela CONCEDENTE após notificação por escrito a CONCESSIONARIA. Tal rescisão será efetivada após o recebimento da notificação pela CONCESSIONARIA.

25. Único Acordo entre as Partes

A partir da data de assinatura deste contrato ficarão cancelados todos os acordos ou entendimentos

quer verbais ou escritos entre as partes que possam afetar o mesmo, salvo se estiver estipulado algo em contrário neste contrato ou for incluído em qualquer carta-contrato assinada pelas partes em decorrência deste.

Ressalvadas as disposições em contrário, este contrato cancela e substitui todos os contratos anteriores entre as partes que dispõem acerca de quaisquer dos assuntos aqui avençados.

Nenhuma alteração ou emenda do presente contrato será válida ou obrigará quaisquer das partes, a menos que estas sejam por escrito e assinadas por representantes devidamente autorizados da CONCESSIONARIA e da CONCEDENTE.

São Caetano do Sul, 05 de Julho de 19 95

RIO VALE AUTOMOTORES LTDA.

Nome da Empresa da CONCESSIONARIA

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Francisco das Chagas S. de Medeiros

Nome, Cargo e CPF

Francisco das Chagas S. de Medeiros

[Signature]

Nome e Cargo

Nome, Cargo e CPF

[Signature]

Nome, Gerente Regional

Testemunhas

[Signature]
Organização de Concessões

CPF N.º

CPF N.º

RERRATIFICAÇÃO DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "RIO VALE AUTOMOTORES LTDA".

Instrumento particular de rerratificação contratual, que entre si fazem, as partes:

ILZANI TRIGUEIRO TERTULIANO MEDEIROS, brasileira, natural de Pombal/PB, nascida em 12.05.1966, viúva, empresária, com a seguinte filiação, Pai Francisco Tertuliano Martins e Mãe Sancha Trigueiro Martins, portadora da cédula de identidade nº. 1304921 - 2º Via, expedida pela SSDS/PB e CPF de nº. **951.058.084-87**, residente e domiciliada na cidade de Sousa/PB, Rua Emílio Pires, 80, Bairro Centro, CEP 58.800-270

FRANCISCO TERTULIANO MARTINS NETO, brasileiro, natural de Patos/PB, nascido em 15.04.1989, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, com a seguinte filiação, Pai Francisco das Chagas Santana de Medeiros e Mãe Ilzani Trigueiro Tertuliano Medeiros, portador da cédula de Identidade nº 3263782, expedida pela SSDS/PB, CPF nº **013.564.304-06** e CNH nº **041.440.701-66** expedida pelo DETRAN/PB, residente e domiciliado na cidade de Sousa/PB, Rua Henrique Evangelista China, nº 81 - Apto 1101, Bairro Jardins, CEP 58.802-323

DALMAR TRIGUEIRO SANTANA DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Patos/PB, nascido em 06.03.1986, solteiro, empresário, com a seguinte filiação, Pai Francisco das Chagas Santana de Medeiros e Mãe Ilzani Trigueiro Tertuliano Medeiros, portador da cédula de Identidade nº 2926321, expedida pela SSP/PB, CPF nº **013.564.314-70** e CNH nº **032.820.632-16**, expedida pelo DETRAN/PB, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, Avenida Senador Ruy Carneiro, nº 777, Bairro Brisamar, CEP 58.032-100

MARIA EDUARDA TRIGUEIRO SANTANA DE MEDEIROS, brasileira, natural de Sousa/PB, nascida em 20.09.2002, solteira, empresária, com a seguinte filiação, **Pai** Francisco das Chagas Santana de Medeiros e **Mãe** Ilzani Trigueiro Tertuliano Medeiros, portadora da cédula de identidade nº 3.773.915 - 2ª Via, expedida pela SSDS/PB e CPF nº **068.320.444-02**, residente e domiciliada na cidade de Sousa/PB, Rua Emílio Pires, 80, Bairro Centro, CEP 58.800-270

Continua...

Continuação da RERRATIFICAÇÃO DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "RIO VALE AUTOMOTORES LTDA".

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada "**RIO VALE AUTOMOTORES LTDA**", com sede na Rua Gastão Medeiros Forte, nº 209, Bairro Jardim Bela Vista, Sousa/PB, CEP 58.808-270, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE **25200276388**, em 08/05/1995, com CNPJ sob nº **00.585.424/0001-65** e alterações posteriores arquivadas na mesma Junta sob nº NIRE 25600017167 em 06/08/1996, NIRE 25600053389 em 09/08/2001, NIRE 25900139944 em 06/08/2003, NIRE 20130141062 em 25/03/2013, NIRE 20160028736 em 17/02/2016, NIRE 20180306804 em 12/07/2018, NIRE 20190364459 em 16/07/2019, NIRE 20211470252 em 21/06/2021, NIRE 20211667625 em 04/10/2021, resolvem de comum acordo **RERRATIFICAR** seu contrato social e proceder às adaptações ao novo diploma civil vigente mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - No ato arquivado denominado "NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL" registrado pela JUCEP/PB em 04/10/2021 sob o nº 20211667625, retificar no preâmbulo o estado civil da sócia **ILZANI TRIGUEIRO TERTULIANO MEDEIROS**:

1. **Onde se lê no preâmbulo: "ILZANI TRIGUEIRO TERTULIANO MEDEIROS**, brasileira, natural de Pombal/PB, nascida em 12.05.1966, **casada sob o regime de comunhão parcial de bens**, empresária, com a seguinte filiação, Pai Francisco Tertuliano Martins e Mãe Sancha Trigueiro Martins, portadora da cédula de identidade nº. 1304921 - 2º Via, expedida pela SSDS/PB e CPF de nº. 951.058.084-87, residente e domiciliada na cidade de Sousa/PB, Rua Emilio Pires, 80, Bairro Centro, CEP 58.800-270";
2. **Leia-se no preâmbulo: "ILZANI TRIGUEIRO TERTULIANO MEDEIROS**, brasileira, natural de Pombal/PB, nascida em 12.05.1966, **viúva**, empresária, com a seguinte filiação, Pai Francisco Tertuliano Martins e Mãe Sancha Trigueiro Martins, portadora da cédula de identidade nº. 1304921 - 2º Via, expedida pela SSDS/PB e CPF de nº. 951.058.084-87, residente e domiciliada na cidade de Sousa/PB, Rua Emilio Pires, 80, Bairro Centro, CEP 58.800-270".

Continua...

Continuação da RERRATIFICAÇÃO DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "**RIO VALE AUTOMOTORES LTDA**".

Cláusula 2ª - As Cláusulas e condições estabelecidas, não retificadas, continuam em igual teor e forma.

Cláusula 3ª - Em face das modificações introduzidas pela Lei nº 10.406/2002, a sociedade **CONSOLIDA** o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "RIO VALE AUTOMOTORES LTDA".

CAPÍTULO I DO NOME EMPRESARIAL, CNPJ, SEDE E FORO

Cláusula 1ª - A sociedade limitada atua sob o nome empresarial de "**RIO VALE AUTOMOTORES LTDA**", **CNPJ 00.585.424/0001-65**, com a sede da empresa Matriz na cidade de Sousa/PB, na Rua Gastão Medeiros Forte, nº 209, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 58.808-270, tendo por foro o mesmo município e comarca de Sousa, Estado da Paraíba, para qualquer ação fundada na presente consolidação.

Cláusula 2ª - A sociedade possui ainda duas filiais, uma com **CNPJ 00.585.424/0002-46** e sede na cidade de Cajazeiras/PB, na Rodovia BR 230, KM 512 - S/N, Bairro Dr. Epitácio Leite Rolim, CEP 58.900-000, e a outra com **CNPJ 00.585.424/0003-27** e sede na cidade de São Bento/PB, na Avenida Prefeito Pedro Eulampio da Silva, nº 2300, Bairro Loteamento Portal, CEP 58.865-000.

Continua...

Continuação da CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "RIO VALE AUTOMOTORES LTDA".

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DURAÇÃO

Cláusula 3ª – Constitui objeto social da Matriz:

- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos – CNAE 4511-1/01;
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados – CNAE 4511-1/02;
- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – CNAE 4520-0/01;
- Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores – CNAE 4520-0/02;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores – CNAE 4520-0/07;
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 4530-7/03;
- Serviços de reboque de veículos – CNAE 5229-0/02;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários – CNAE 7490-1/04.

Cláusula 4ª - O objeto social das filiais é o mesmo da Matriz, descrito na cláusula 3ª deste contrato.

Cláusula 5ª - A empresa iniciou suas atividades em 08/05/1995 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

Continua...

Continuação da CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "**RIO VALE AUTOMOTORES LTDA**".

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (Um milhão e duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuído:

Sócios	Participação	Quotas	Valor em R\$
Ilzani Trigueiro Tertuliano Medeiros	47,50%	570.000	570.000,00
Francisco Tertuliano Martins Neto	19,17%	230.000	230.000,00
Dalmar Trigueiro Santana de Medeiros	19,17%	230.000	230.000,00
Maria Eduarda Trigueiro Santana de Medeiros	14,16%	170.000	170.000,00
Total	100%	1.200.000	1.200.000,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem ficam assegurados em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **ILZANI TRIGUEIRO TERTULIANO MEDEIROS e FRANCISCO TERTULIANO MARTINS NETO**, que assinarão de forma conjunta ou isolada, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social

Continua...

Continuação da CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "**RIO VALE AUTOMOTORES LTDA**".

ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Cláusula 8ª - Compete aos administradores:

- a) a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) fazer cumprir as presentes disposições contratuais.

Cláusula 9ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CAPÍTULO V DA ABERTURA DE FILIAIS. PRÓ-LABORE

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

Cláusula 11ª - A título de pró-labore, os sócios somente poderão retirar para suas despesas particulares, até o teto máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Continua...

Continuação da CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "RIO VALE AUTOMOTORES LTDA".

Cláusula 12ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos (Art. 204 - Lei 6404/76).

Parágrafo Único - Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) poderão ser distribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª - Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pela Inventariante até a partilha.

Parágrafo Único - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento, e será admitido outro(a) sócio(a) a critério dos sócios remanescente.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da comarca de Sousa/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados e na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento.

Continua...

Continuação da CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SOB O NOME EMPRESARIAL "**RIO VALE AUTOMOTORES LTDA**".

Sousa/PB, 04 de fevereiro de 2022.

ILZANI TRIGUEIRO TERTULIANO MEDEIROS

FRANCISCO TERTULIANO MARTINS NETO

DALMAR TRIGUEIRO SANTANA DE MEDEIROS

MARIA EDUARDA TRIGUEIRO SANTANA DE MEDEIROS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIO VALE AUTOMOTORES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01356430406	FRANCISCO TERTULIANO MARTINS NETO
01356431470	DALMAR TRIGUEIRO SANTANA DE MEDEIROS
06832044402	MARIA EDUARDA TRIGUEIRO SANTANA DE MEDEIROS
95105808487	ILZANI TRIGUEIRO TERTULIANO MEDEIROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2022 12:19 SOB Nº 20220081719.
 PROTOCOLO: 220081719 DE 10/02/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201843168. CNPJ DA SEDE: 00585424000165.
 NIRE: 25200276388. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/02/2022.
 RIO VALE AUTOMOTORES LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 139166/24. Data: 19/12/2024 15:22. Responsável: Maikon R. Minervino.
 Impresso por convidado em 01/01/2025 12:00. Validação: D671.F1FE.10F8.A2FB.4367.E5F5.D9D1.CCDF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 00.585.424/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:40 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **C719.3C2D.E1DA.7552**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: FB30.3FB3.7268.4FD5

Emitida no dia 28/11/2024 às 07:54:18

Nome Empresarial:

RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Endereço:

GASTAO MEDEIROS FORTE

Bairro:

JARDIM BELA VISTA

Inscr. Estadual:

16.107.785-4

Município:

SOUSA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

209

Complemento:

CEP:

58808-270

CNPJ/CPF:

00.585.424/0001-65

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E F RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, 58800050	Número 64676 Emissão 25/10/2024 09:33:31
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
INSCRIÇÃO: 5708 CNPJ/CPF: 00.585.424/0001-65 NOME: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA ENDEREÇO: AV. GASTAO DE MEDEIROS FORTE, 209 COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDIM BELA VISTA CIDADE: SOUSA CEP: 58808270 UF: PB QUADRA: LOTE: LOTEAMENTO: SOUSA		
ORIGEM DA INSCRIÇÃO		
CADASTRO ECONÔMICO		
INSCRIÇÕES VINCULADAS		
01021390028001		
FINALIDADE		
REGULARIDADE FISCAL		
OBSERVAÇÕES		
ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.		
AUTENTICIDADE: TRTLBEN9EU0320241025 INTERNET		

DPCERTNV102013

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.585.424/0001-65
Razão Social: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA
Endereço: RUA CONEGO JOSE VIANA S/N / CENTRO / SOUSA / PB / 58803-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2024 a 20/12/2024

Certificação Número: 2024112101380042985768

Informação obtida em 28/11/2024 08:17:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.585.424/0001-65
Certidão n°: 82358533/2024
Expedição: 28/11/2024, às 08:13:34
Validade: 27/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIO VALE AUTOMOTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.585.424/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 00.585.424/0001-65
 Razão Social: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA
 Nome Fantasia: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Certidão emitida às 07:56 de 28/11/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **mBA3+THP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB
 Rua Coronel Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - Cabaceiras PB
 - CNPJ: 08.702.862/0001-78.
 Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os fins de direito, que a empresa **RIO VALE AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.585.424/0001-65**, situada na Rua Gastão Medeiros Forte, 209, Jardim Bela Vista, Sousa - PB forneceu a este Órgão Público um veículo Tipo: **SPIN ACTIV 1.8 07 LUGARÊS**.

Informamos ainda que, o fornecimento foi executado satisfatoriamente, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem técnica e comercialmente a sua conduta e responsabilidades com suas obrigações assumidas.

Cabaceiras - PB, 11 de outubro de 2019.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
 Prefeito Constitucional

1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - PB
 Inscrição: Manoel de Fátima Leites Cavalcanti
 Rua da Bandeira, 100 - Centro - Cabaceiras - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Campina Grande/PB - 10/10/2019
 Em testemunho da verdade. Dou fé.
 Substituta: **CELIA MARIA BARBOSA**
 Selo Digital: **AJH10956-ZFEW**
 Confirma em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Embr: R\$9,91; ISS: R\$0,50; Farpen: R\$0,29
 Fepi: R\$1,82; MP: R\$0,16



Célia Maria Barbosa
 2º Tab. C. Substitua

— centro — Tel. 3356 -1117 — Email: pmcab@uol.com.br
 CNPJ: 08.702.862/0001 -78

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - COM O CMA DE ETB-B
 Rua da Bandeira, 100 - Centro - Cabaceiras - PB

Autenticação Digital

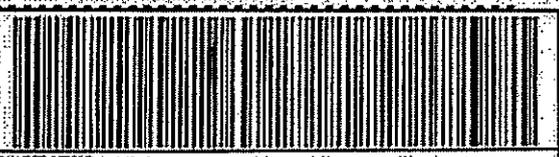
Cod. Autenticação: **55990312191625150984-1**; Data: **03/12/2019 16:39**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C.A.1M49739-177G
 Valor Total do ato: R\$ 4,12

Obtina os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

RECEBEMOS DA RIO VALE AUTOMOTORES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO) NF-6
No 030105
SÉRIE 1

CHEVROLET
RIO VALE AUTOMOTORES LTDA
RUA GASTAO MEDEIROS FORTE, 209.
BAIRRO: JD. BELA VISTA
CIDADE: SOUSA, UF: PB
CEP: 58808-270 FONE: (83) 3522.3011
COD. CONC.: S36



DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nro.: 030105
SÉRIE: 1
FOLHA: 01/01

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA VEIC. NOVO 5.405
MUNICÍPIO ESTADUAL: 161077854
MUNICÍPIO DO SIST. TRIBUTÁRIO: 169991571
CFOP: 00.585.424/0001.65

CHAVE DE ACESSO: 2519.1000.5854.2400.0165.5500.1000.0301.0510.0039.3480
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 325190021987503.11/10/2019 14:54:50

DESTINATÁRIO/REMETENTE: MUNICÍPIO DE SAUDE - CABACEIRAS PB No: 14077
NOME RAZÃO SOCIAL: PC. GENERAL JOSE PESSOA No: 0
CNPJ: 11.309.134/0001-05
MUNICÍPIO: CABACEIRAS FONE: (083)3356.1042 UF: PB
REGIÃO ESTADUAL: ISENTO

DATA DA EMISSÃO: 11/10/2019
DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 11/10/2019
HORA DE SAÍDA: 18:00:00

VALOR TOTAL: 82.000,00 11/10/2019

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: VALOR DO ICMS: BASE DE CÁLCULO DO IUST.: VALOR DO ICMS IUST.: VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 85.690,00
VALOR DO FRETE: VALOR DO ESTUPO: DESCONTO: 3.690,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: VALOR DO IPI: VALOR TOTAL DA NOTA: 82.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF: 9-Sem Frete
MUNICÍPIO: UF: REGIÃO ESTADUAL:

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO								
1	VEICULO NOVO MARCA CHEVROLET	SPIN 1.6L FRENIA	97032190	060	5.405	UN	1,00	85.690,00	82.000,00	0,00	0,00	0,0	0,0

REMARKS:
 CHASSI: 9BGJP7520L8113123
 RENAVAN: 104677 NF CM: 3 0002021755
 COR: BRANCO SURTIT
 ACAB. INTERNO: 27
 COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA
 ANO FAB/MOD: 2019/2020
 MOTOR: UNDO88541
 AQUISICAO DE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 OPCOES: R7E COMBITO DE OPCOES
 UES: SIST. COM VECULAR-CHEVYSAR

ICMS RETIDO NA FONTE CONFORME CONVENIO 132/92 E DECRETO 24.569/97
 PREGAO PRESENCIAL No. 00031/2019
 BANCO DO BRASIL 001
 AGENCIA: 0759-5 CONTA: 20820-5

CÁLCULO DO ISSQN
REGIÃO MUNICIPAL: 5708 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Área Neg.: 01 VEICULOS NOVOS
 Condição de Pagamento: A VISTA - VEICULOS
 Atendimento: 10181 Orcamento: 06976
 Vend.: SEVERINO MARQUES DE MEDEIROS NETO
 Mercadoria c/CTS 06-Conv. ICMS 132/92 e Alteracoes
 Trib. aprox R\$34.423,60 Fed. 0,00 Est. 0,00 Mun
 Fonte: IBPT/FECOMERCIO/PB
 Fone Pesquisa: (0800)

RESERVADO AO FISCO:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **RIO VALE AUTOMOTORES LTDA** – CNPJ: 00.585.424/0001-65 – Rua: Gastão de Medeiros Forte, 209 – Jardim Dezirree – Sousa – PB, OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO S10 HIGH COUNTRY 2017 ZERO QUILOMETRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ENTREGA DE VEÍCULO USADO DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, COMO PARTE DO PAGAMENTO, foi vencedora do Pregão Presencial nº 0041/2017, Processo Administrativo nº 08.767.154.048/2017 na Prefeitura de Brejo do Cruz-PB, o qual firmou-se o contrato nº 00110/2017 no período de 12 de maio de 2017 a 12 de maio de 2018. Atestamos ainda que as prestações de serviços foram satisfatórias, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brejo do Cruz/PB, 15 de agosto de 2017

Ana Maria Dutra da Silva
 ANA MARIA DUTRA DA SILVA
 TESOUREIRA

RECIBO (POR AUTENTICIDADE) - Emitido em: ANA MARIA DUTRA DA SILVA, TESOUREIRO (R) - Rua: Gastão de Medeiros Forte, 209 - Brejo do Cruz - Paraíba, 15/08/2017.

Maikon Rodrigues Paiva
 MAIKON RODRIGUES PAIVA
 Rua Salim de Lucena, 20, Centro - CEP: 58.800-100 - Tel: (33) 3445-2397/3443-2210
 E-mail: prefeitura@brejoencruz.pb.gov.br
 URL: www.brejoencruz.pb.gov.br

MAIKON RODRIGUES PAIVA
 TESOUREIRO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 CNPJ: 08.767.154/0001-15
 Rua Salim de Lucena, 20, Centro - CEP: 58.800-100 | Tel: (33) 3445-2397/3443-2210
 Portal: www.brejoencruz.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@brejoencruz.pb.gov.br

RECEBEMOS DA RIO VALE AUTOMOTORES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO)

DATA RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

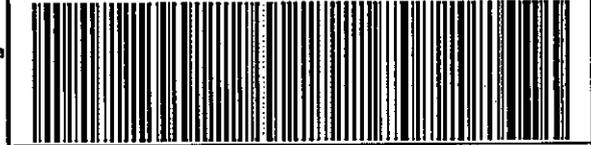
NF-e
No 023985
SÉRIE 1

CHEVROLET

FIND NEW ROADS

RIO VALE AUTOMOTORES LTDA
AV. GASTAO DE MEDEIROS FORTE, 209
BAIRRO: JARDIM DEZIREE
CIDADE: SOUSA UF: PB
CEP: 58806-730 FONE: (83) 3522.3011
COD. CONC.: S36

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1
Nro.: 023985
SÉRIE: 1
FOLHA: 01/01



CHAVE DE ACESSO
2517 0500 5854 2400 0165 5500 1000 0239 8510 0025 3885

Consulta da autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO
325170008183949 15/05/2017 13:50:38

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA VEIC.NOVO 5.405

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161077854 INS.ESTADUAL DO SUBST.TRIBUÁRIO CNPJ 00.585.424/0001 65

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ No: 00509
ENDEREÇO: RUA SOLON DE LUCENA No: 10 BAIRRO/DISTRITO: CENTRO CEP: 58890 000
MUNICÍPIO: BREJO DO CRUZ FONE/FAX: (083)3443.2240 UF: PB INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

CNPJ/CPF: 08.767.154/0001-15 DATA DA EMISSÃO: 15/05/2017
DATA DA SAÍDA / ENTRADA: 15/05/2017
HORA DE SAÍDA: 18:00:00

FATURA

23985	A	115.900,00	15/05/2017
	B	60.000,00	16/05/2017

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				175.990,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
		90,00		
				VALOR TOTAL DA NOTA
				175.990,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 9-Sem Frete CÓDIGO ANIT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
148PKH	VEICULO NOVO MARCA CHEVROLET	87042190	060	5.405	UN	1,00	175.990,00	175.990,00	0,30	0,00		0,0	
MODELO.....	S10 HC CD 4X4 2.8L												
CHASSI.....	9EG148PK0HC442205												
RENAVAM.....	220548 NF GM.... 3 0001086694												
COR.....	VERMELHO CHILI												
ACAB.INTERNO:	22												
COMBUSTIVEL.:	DIESEL												
ANO FAB/MOD.:	2017/2017												
No.MOTOR....	V1A137877												
REQUIRIDO DE:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA												
OPCIONAIS....	R7U CONJUNTO DE OPCOES												
	U01 SIST COMUNICACAO VEICULAR												
<p>FREGÃO PRESENCIAL 00041/2017</p> <p>ENTRADA: VEICULO S10 LT 2012/2013 PLACA GET8225</p> <p>NO VALOR DE R\$ 60.000,00</p> <p>BANCO DO BRASIL 001 AGENCIA 0759-5 CONTA 20820-5</p> <p>"ICMS RETIDO NA FONTE CONFORME CONVENIO 132/92 E DECRETO 24.569/97"</p>													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5708	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Area Neg.:01 VEICULOS NOVOS
Cond.de Pagamento: A VISTA - VEICULOS
Atendimento: 08519 Orcamento: 06233
Vend.: SEVERINO MARQUES DE MEDEIROS NETO

Mercadoria c/CTS 06-Conv. ICMS 132/92 e Alteracoes
Trib aprox R\$61.406,69 Fed, 0,00 Est, 0,00 Mun
Fonte:IBPT/ECOMERCIO/PB

Fone Pesquisa. (0083)999516315ERIMAR

RESERVADO AO FISCO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/12/2024 às 15:22:53 foi protocolizado o documento sob o N° 139169/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Número do Contrato: 000001912024

Data da Publicação: 19/12/2024

Data da Assinatura: 18/12/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 442.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, 0 KM, PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO PB.

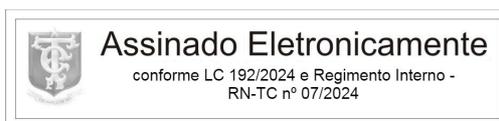
Contratado (Nome): RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Contratado (CNPJ): 00.585.424/0001-65

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4e7b5c48bcedf0423a5f9fd0e487a5da
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d671f1fe10f8a2fb4367e5f5d9d1ccdf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1141cd112741a8a1ea63e30503888c4e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	685d7b1384dac0aeb6ef1959467826b2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 139166/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho**Exercício:** 2024

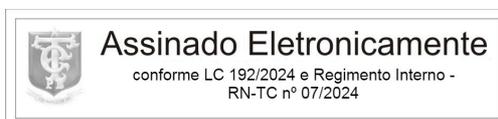
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/12/2024 às 15:22h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 139169/24 ao Documento 139166/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 139166/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	80 - 87	685d7b1384dac0aeb6ef1959467826b2
Comprovante de publicidade	88	4e7b5c48bcedf0423a5f9fd0e487a5da
Comprovação da existência de dotação orçamentária	89	1141cd112741a8a1ea63e30503888c4e
Comprovantes de regularidade da contratada	90 - 134	d671f1fe10f8a2fb4367e5f5d9d1ccdf
RECIBO PROTOCOLO	135	62fe4d8d10a32c555624240b08d4de58

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB